

Publicações

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
Portaria Nº 15/2019 de 15/01/2019
SÚMULA: concede férias fracionadas de 20 dias ao servidor abaixo relacionado, nos termos do art.111,§§ 1º e 3º da Lei nº 4559/02 com a redação dada pela Lei nº 246/2015 e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Art. 1º Conceder férias regulamentar ao servidor e que abaixo discrimina, como segue:
NOME PERÍODO DATA
ELIANA GRASIERI BRANDÃO 2015/2016 16/01/2016 a 04/02/2019
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Alto Piquiri, Terça-feira, 15 de Janeiro de 2019.
Luis Carlos Borges Cardoso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
RESUMO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 - PMCG
PROCESSO Nº 102
O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR, através da presente licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL consoante a Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e Lei Municipal nº 2.318/16, tem a finalidade de receber propostas, conforme descrição no anexo I do edital, pelo MENOR PREÇO POR ITEM, do objeto descrito no lote, deste edital que visa atender às dotações Orçamentárias desta Municipalidade.
CREDENCIAMENTO: ENTREGA E PROTOCOLO DOS ENVELOPES:
Até as 09:00 hr do relógio afiado no referido departamento no dia 08/02/2019 na Rua 25 de Julho, 1814, 1º pavimento.
ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES:
Dia 08/02/2019 às 09:30 hr na Rua 25 de Julho, 1814 na Sala da Comissão Permanente de Licitação.
1. DO OBJETO:
1.1. A presente licitação, do tipo menor preço por item, tem como objeto a contratação de empresas habilitadas para fornecimento de ATLS e Parques Infantis no Município de Cidade Gaúcha – PR, conforme especificações técnicas do Processo nº 1057990-27, Convênio 863636/2017 do Ministério do Esporte.
Poderão participar as pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do Edital.
Outras informações de interesse serão prestadas pelo Proponente, Sr. Geovane Martins de Souza, nomeado pela portaria nº 006/2019, bem como a entrega do edital no horário normal de expediente, nas dependências da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR, sito a R. 25 de Julho, 1814.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

COLCHÕES E ESTOFADOS SAVANA LTDA-ME (CNPJ Nº 06.371.888/000155) torna público que recebeu do IAP a Licença Prévia para fabricação de sofás, espumas e colchões (LP-A nº 150748, val 20/05/2020) a ser implantada Rua Pompílio Paulino de Lira, nº 1241, Pq. Industrial I, Umuarama-PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

COLCHÕES E ESTOFADOS SAVANA LTDA-ME (CNPJ Nº 06.371.888/000155) torna público que irá requerer ao IAP a Licença de Instalação para fabricação de sofás, espumas e colchões a ser implantada Rua Pompílio Paulino de Lira, nº 1241, Pq. Industrial I, Umuarama-PR.

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Município e Comarca de Iporã/PR
Serviço de Registro de Imóveis
Enéias dos Santos Coelho - Oficial de Registro
Katia Ferreira Seaclo Coelho – Escrevente Substituta
Luciane Cristina Peressin de Paula Leite – Escrevente Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 01/2019.

Pelo presente Edital, o Serviço de Registro de Imóveis de Iporã-PR, localizado na Rua Katsuo Nakata nº 1.312, Bairro: Centro, nos termos do Artigo 26 § 1º da Lei nº 9.514/97, ação promovida pela Caixa Econômica Federal, bem como pela credora do contrato de Financiamento Imobiliário nº 844440829425, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 04/02/2015, registrado sob nº 04, na matrícula 18.066, deste Cartório, com saldo devido de responsabilidade de V. Sª, venho notificar: **THAILA FERNANDA MATIAS FERREIRA**, brasileira, solteira, auxiliar de produção, inscrita no CPF sob nº 071.477.139-23, referente ao imóvel situado na **Rua Vereador Neuzo Mantovani, nº 0, Lote 09 Quadra 09, Jardim Vitória Régia, no município de Francisco Alves**, Estado do Paraná, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, onde já tivemos tentativas pessoalmente, e enviando pelo correio com aviso de recebimento. Por estar o executado em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento do interessado, foi tirado nesta data na forma legal o presente edital, cujo seu teor e cópia encontram-se afixados e arquivados neste cartório, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados, intimados, a pagar no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 6.958,99, correspondente as prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convenionados e demais encargos, exatamente como consta no § 1º do artigo citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome do fiduciário. - Fica o intimado a vir a este cartório para quitar o débito e manifestar suas recusas. Horário de funcionamento: das 08:30 às 11:00 h, retorno do almoço das 13:00h às 17:00h. Eu, Luciane Cristina Peressin de Paula Leite, Escrevente Substituta, o subscrevo e assino.

Luciane Cristina Peressin de Paula Leite
Escrevente Substituta
Port. 12/2018

Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã/PR
criporara@hotmail.com - (44) 3662-2810
R. Katsuo Nakata, 1312, Centro - Iporã/PR - CEP 87.860-000

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A empresa CAVAMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA –ME, torna público que irá requerer junto ao IAP Licença de Instalação para fabricação de acessórios do vestuário (chapéus), exceto para segurança e proteção, a ser implantada na Avenida Araçáju, nº 1855, Zona VII, Município de Umuarama – PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 017/2019
SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 81.933,68 (oitenta e um mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos) destinados a suplementar a Manutenção da Divisão de Serviços Rodoviários Municipal para o exercício 2019.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º – inciso I, da Lei nº 50, de 14/12/2018 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA).
CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento municipal vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 81.933,68 (oitenta e um mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos), fonte de recursos 501, para o exercício 2019, na seguinte dotação orçamentária:
08 – SECRETARIA DE OBRA, VIACAO E SERVIÇOS PÚBLICOS
08.001 – DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
29.782.0051-2.034 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIO MUNICIPAL
501 – RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS
(01670) 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente 81.933,68
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$ 81.933,68
Art. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Art. 1º deste Decreto, o Executivo Municipal, utilizar-se-á do seguinte:
O produto do superávit financeiro apurado do exercício anterior (31/12/2018) proveniente dos recursos oriundos da fonte 501 – Receita de Alienação de Ativos (Lei 4.320/64 – artigo 43 – parágrafo 1º - item I - Parecer 214/01-DCM-TC);
a) TOTAL DO CANCELAMENTO DE CANCELAMENTO R\$ 81.933,68
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Cruzeiro do Oeste, aos 23(vinte e três) dias do mês de janeiro de 2019
MÁRIA HELENA BERTOCÇO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DA UNÃO
A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste comunica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº 9.452/97, recebeu os seguintes recursos da União:
DATA RECURSO VALOR (R\$)
02-01 DBL PSB FNAS R\$- 22.400,43
18-01 SALÁRIO EDUCAÇÃO R\$- 83.660,03
18-01 IPM EXPORTAÇÃO R\$- 3.412,53
18-01 F P M R\$- 891,52
18-01 F P M R\$-284.575,23
22-01 DBL GBF FNAS R\$- 4.227,07
DBL FEP FDO ESPECIAL PETR R\$- 22.526,71
Cruzeiro do Oeste, 23 de Janeiro 2019.
Mária Helena Bertocço Rodrigues
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 1934/2019
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº 463, de 05 (cinco) de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 06 (seis) de dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º Abre Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 156.944,85 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), referente aos saldos disponíveis em bancos do exercício financeiro de 2018, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com as seguintes ordens classificatórias:
0702 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
0702 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
123610007.2.022000 Manutenção da Divisão de Educação 126,72
3373.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 126,72
Fonte de Recursos 107 Salário Educação
0700 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
0700 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
123606007.2.031000 Programa Nacional de Alimentação da Criança em Creche - PNAC 1.341,50
315/3.3.90.30.00.00 MATERIAL_BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte de Recursos 116 MDE - Programa Nacional Alimentação Escolar
0700 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
0702 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
123610007.2.030000 Manutenção do Transporte Escolar 6.693,70
Fonte de Recursos 121 MDE/PROGRAMA TRANSP.ESCOLAR PNAT 26
0700 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
0702 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
123610007.2.022000 Manutenção da Divisão de Educação 22.555,58
3383.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 22.555,58
Fonte de Recursos 138 FPM - Apoio Financeiro Educação - Fonte 138
0800 SECRETARIA DE SAÚDE
0802 FÚNDIO MUNICIPAL DE SAÚDE
39003.3.90.30.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 14.665
497/3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 14.665
Fonte de Recursos 336 INCENTIVO DE CUSTEIO AO PROGRAMA APSUS
0702 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
0502 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
062720003.2.009000 Manutenção das Atividades de Recursos Humanos 18.000,00
223/3.1.90.01.00.00 DO PÓS-ADQUIRIÇÃO DO RPPS, RESERVA REM 18.000,00
1013 FPM - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR 64.224,80
Fonte de Recursos 560 Recursos da Extinção da Unidade Previdenciária
0700 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
0702 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
123610007.2.030000 Manutenção do Transporte Escolar 24.285,91
39173.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 24.285,91
Fonte de Recursos 1013 PETE - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR
Art. 2º Como recurso para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em bancos do exercício financeiro de 2018, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com as seguintes fontes de recursos:
Fonte de Recursos Descrição Valor
107 Salário Educação 126,72
121 MDE - Programa Nacional Alimentação Escolar – PNAE 1.341,50
116 MDE/PROGRAMA TRANSP.ESCOLAR PNAT 26 6.693,70
FPM - Apoio Financeiro Educação - Fonte 138 22.555,58
336 INCENTIVO DE CUSTEIO AO PROGRAMA APSUS 16.65 82.224,80
550 Recursos da Extinção da Unidade Previdenciária - do Exercício 24.285,91
1013 PETE - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2019.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
ERRATA PUBLICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, referente ao Processo de Licitação na Modalidade de PREGÃO Presencial nº 01/2019, publicada em 19/01/2019 no Jornal Umuarama Ilustrado edição 11463, página B1. Nos itens 75, 76 e 77 do ANEXO I da modelo da proposta:
Onix 8-1400GR
Leia-se: 100GR
A presente Errata passa a fazer parte integrante do Edital de Licitação da PREGÃO Presencial 01/2019, ficando inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e Condições e seus Anexos, expressas na presente alteração.
Alto Piquiri, 23 de Janeiro de 2019.
LUIZ APARECIDO RABELO JÚNIOR
Proponente Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 006/2019
Ementa: Cancela o Edital de PREGÃO Presencial nº. 005/2019 de 22 de janeiro de 2019 e das outras providências; CLAUDEMIR GERVAZONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, D E C R E T A.
Art. 1º- Fica Cancelado o Edital de PREGÃO Presencial nº. 005/2019 de 22 de janeiro de 2019, Processo Administrativo nº 19/2019 que tinha como objeto a contratação de empresa para o Sistema de Ensino, incluindo Material Didático e Pedagógico para uso dos Professores da Educação Infantil no Município de Altônia.
Por Conveniência Administrativa, em conformidade da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 23 de janeiro de 2019.
CLAUDEMIR GERVAZONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

GABINETE DO PREFEITO
Processo Licitação nº 005/2019
Dispensa de Licitação nº 002/2019
Pelo qual o Senhor Secretário Municipal de Compras e Patrimônio solicita ratificação do ato praticado pelo mesmo, referente à contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA AMBIENTAL - ELABORAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA (LEVANTAMENTO DE CAMPO, INVENTÁRIO, COMPILAÇÃO DOS DADOS, MONTAGEM DO PLANO, APRESENTAÇÃO EM AUDIÊNCIA PÚBLICA) NO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, a favor da empresa V.L.P. SAMPAIO AMBIENTAL VIDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ 20.278.550/0001-84, no valor de R\$14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS), por meio de Dispensa de Licitação nos termos do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
DESPACHO: Ratifico, com base nas razões expostas no presente processo.
Brasilândia do Sul - PR, 23 de Janeiro de 2019.
Marcio Juliano Marcolino
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 007
De 23 de janeiro de 2019
Declara deserto o procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO Presencial nº 85/2018, realizado pelo MUNICÍPIO DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o teor da Ata lavrada pela Comissão Especial de Licitação, porque não acudiram interessados, sendo o procedimento licitatório considerado deserto.
D E C R E T A.
Art. 1º - Fica decretado DESERTO o procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO Presencial nº 85/2018, que objetiva a aquisição de veículo para o transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde APSUS, atendendo o Fundo Municipal de Saúde de Douradina-PR.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.
PAÇO MUNICIPAL "FRANCISCO GIL VERA", aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (23/01/2019).
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2019
O Presidente da Câmara Municipal de Douradina, Estado do Paraná, CONVOCA os senhores vereadores para a Sessão Extraordinária Especial de Julgamento de autos de processo político de nº 01/2018 conforme estabelece o art. 25 do Regimento Interno desta Casa de leis, a ser realizado em data de 25 de janeiro de 2019, às 20h no Plenário da Câmara Municipal.
Douradina-PR, 23 de janeiro de 2019.
CLERIS MORAES OLIVEIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 005/2019
NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
CLERIS MORAES OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
NOMEIA
Art. 1º Ficam nomeados os funcionários e servidores municipais, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Organizadora de Concursos Públicos, destinado ao provimento de cargos de seu Quadro de Pessoal, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas em Edital.
1- ZABELE CRISTINA LOPES - Presidente
2- ALAN ALVES DA COSTA - Membro
3- HENDERSON NOVO HEIM - Membro
Art. 2º - A Comissão Organizadora de Concursos Públicos deverá auxiliar no acompanhamento e fiscalização dos trabalhos referentes aos Concursos Públicos.
Art. 3º - Os trabalhos efetuados pela Comissão Organizadora serão considerados de relevância a Câmara Municipal de Douradina - PR, por não serem de natureza pública.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-das as disposições em contrario.
Câmara Municipal de Douradina, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (23/01/2019).
CLERIS MORAES OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO Presencial nº 014/2019
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por Item
Objeto: Sistema de Registro de Preços para (SRP) para contratação, SOB DEMANDA, de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de locação de Ônibus Executivo, Ônibus Convencional com ar e sem, Ônibus Circular, Micro-ônibus e Vans por QUILÔMETRO RODADO, DIÁRIA com motorista, fornecimento de combustível, incluindo seguros e demais despesas necessárias para prestação dos serviços. COM ITENS EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.
Data de Abertura: às 08h30min do dia 06 de fevereiro de 2019.
Modalidade: PREGÃO Presencial nº 015/2019
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por Item
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para o futuro fornecimento de materiais (Pedra Pedrisco, Pedra Brita 1, Areia Fina e Areia Média), os quais serão utilizados em trabalhos realizados pelas Secretarias deste Município.
Data de Abertura: às 14h30min do dia 06 de fevereiro de 2019.
Os editais e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaira, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.
Guaira (PR), em 23 de janeiro de 2019.
Anildo Morais Peraçoli/Progeiro /Comissão Permanente de Licitações.

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO Presencial nº 009/2019
Tipo: Menor Preço
Regime de Contratação: Por Item
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de empresa do ramo para o fornecimento de suplementos nutricionais e dietas enterais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, desse Município. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.
Para melhor análise do Termo de Referência e Edital, o Proponente e Comissão Permanente de Licitações, comunica a SUSPENSÃO da licitação supracitada, marcada para o dia 28/01/2019 às 08:30 horas. Tão Logo a Administração decida acerca das alterações, nova data será divulgada para o certame através de publicação no Diário Oficial do Município de Guaira e Jornal Umuarama Ilustrado. O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaira, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.
Comunique-se as empresas interessadas.
Publique-se.
Guaira (PR), em 23 de janeiro de 2019.
Anildo Morais Peraçoli/Progeiro /Comissão Permanente de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 4.925/2019
DATA: 23/01/2019
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo licitatório.
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Proponente a Srª. Lays Oliveira Vedovoto.
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor das empresas ANEZIA JANDIRA TIMOTÉO ANDRADE – ME, NOROESTE PAPERARIA E INFORMÁTICA LTDA – EPP CARLA CHARLISE RUIZ LOPES PAPELARIA – ME, F. P. GARALUZ – ME, MAOPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, CLAUDIONICIO ROSA BARQUILHA – ME, A. STEFANO EIRELI – ME, TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP e LICITAMAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório modalidade PREGÃO Presencial SRP nº 076/2018 em favor das empresas ANEZIA JANDIRA TIMOTÉO ANDRADE – ME, NOROESTE PAPERARIA E INFORMÁTICA LTDA – EPP CARLA CHARLISE RUIZ LOPES PAPELARIA – ME, F. P. GARALUZ – ME, MAOPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, CLAUDIONICIO ROSA BARQUILHA – ME, A. STEFANO EIRELI – ME, TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP e LICITAMAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, cujo objeto trata da celebração de Ata de Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de mobiliários e equipamentos para atendimento das secretarias do município de Icaraima, conforme relação com quantidade e especificações constantes no Termo de Referência anexo I do Edital.
Art. 3º) Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 23 dias do mês de Janeiro de 2019.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2019
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2019.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE JANEIRO DE 2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: EDENILSON PINTURAS CNPJ: 28.145.683/0001-88
OBJETO: SERVIÇOS REFERENTE A PINTURA DA PRAÇA MARCELINO ROTTA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ.
VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (TRES MIL E QUINHENTOS REAIS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2019.
FORO: COMARCA DE ICARAIMA - ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 4.925/2019
DATA: 23/01/2019
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo licitatório.
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Proponente a Srª. Lays Oliveira Vedovoto.
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor das empresas ANEZIA JANDIRA TIMOTÉO ANDRADE – ME, NOROESTE PAPERARIA E INFORMÁTICA LTDA – EPP CARLA CHARLISE RUIZ LOPES PAPELARIA – ME, F. P. GARALUZ – ME, MAOPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, CLAUDIONICIO ROSA BARQUILHA – ME, A. STEFANO EIRELI – ME, TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP e LICITAMAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório modalidade PREGÃO Presencial SRP nº 076/2018 em favor das empresas ANEZIA JANDIRA TIMOTÉO ANDRADE – ME, NOROESTE PAPERARIA E INFORMÁTICA LTDA – EPP CARLA CHARLISE RUIZ LOPES PAPELARIA – ME, F. P. GARALUZ – ME, MAOPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, CLAUDIONICIO ROSA BARQUILHA – ME, A. STEFANO EIRELI – ME, TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP e LICITAMAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, cujo objeto trata da celebração de Ata de Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de mobiliários e equipamentos para atendimento das secretarias do município de Icaraima, conforme relação com quantidade e especificações constantes no Termo de Referência anexo I do Edital.
Art. 3º) Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 23 dias do mês de Janeiro de 2019.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2019
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2019.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE JANEIRO DE 2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: EDENILSON PINTURAS CNPJ: 28.145.683/0001-88
OBJETO: SERVIÇOS REFERENTE A PINTURA DA PRAÇA MARCELINO ROTTA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ.
VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (TRES MIL E QUINHENTOS REAIS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2019.
FORO: COMARCA DE ICARAIMA - ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS - Nº 001/2019
O Município de Ivaté, Estado do Paraná, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais regulamentos relacionados, torna público que realizará Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, para contratação abaixo descrita:
Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação asfáltica e drenagem em ruas e avenidas do perímetro urbano do município de Ivaté-PR sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o projeto de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, edital e seus anexos. Prazo de execução: 05 (cinco) meses, conforme cronograma físico financeiro.
A Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico www.ivate.pr.gov.br ou junto à Comissão Permanente de Licitações, na Av. Rio de Janeiro, 2755, nesta cidade.
LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.
DATA: 12/02/2019
HORÁRIO: 09:00 horas
Edifício da Prefeitura Municipal de Ivaté, 23 de Janeiro de 2019.
Univaldo Campaner
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLUZ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 2º SEMESTRE DE 2018

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida		29.747.431,16	
Receita Corrente Líquida Ajustada		29.497.431,16	
DESPESAS COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		864.319,44	2,93
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - (-6,00%)		1.769.845,87	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - (-9%) do Limite Máximo		1.681.353,58	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 39 da LRF) - (-90%) do Limite Máximo		1.592.861,29	5,40
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		35.696.917,39	121,02
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		6.544.434,86	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas		4.759.588,99	16,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita		2.082.320,18	7,00
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
Valor Total		0,00	56.839,13

Fonte: Sistema Único de Gestão Pública, Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL DE MARLUZ, consultado em 23/01/2019 às 09h e 33m.

JOSÉ BRAZ BRILHANTE
Presidente

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 007/2019

EXONERAR A SERVIDORA
MILENI DE CAMARGO FRANCISCA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 19 de janeiro de 2019, a servidora MILENI DE CAMARGO FRANCISCA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 9.4396.669-7 SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 009.752.409-35, admitida em 13 de novembro de 2013, ocupante do emprego público de provimento efetivo de ENFERMEIRO INTERVENCIÓNISTA - 30 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação Base Descentralizada de Paranavai – Pr, ficando revogado o item nº II da portaria nº 059/2013, do dia 28 de novembro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data da exoneração.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 21 de janeiro de 2019.

ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUEN

PREFEITURA MUNICIPAL TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 157/2019 (Regulamentação da LC 006/2018)
Dispõe sobre a regulamentação do processo de avaliação para fins de promoção na Carreira do Magistério Público Municipal e, dá outras providências.
Nº 006, de 21 de dezembro de 2018.
O Prefeito do município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 006, de 21 de dezembro de 2018.
DECRETA
Art. 1º A promoção é o mecanismo de progressão funcional do profissional do magistério e dar-se-á por meio de avanço horizontal e vertical.
Art. 2º Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma Classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo nível, com o mesmo nível de escolaridade, em virtude de promoção por mérito.
Art. 3º O avanço horizontal dar-se-á aos integrantes da Classe que tenham cumprido o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, mediante critérios devidamente pontuados e decorrerá de avaliação que considerará o desempenho e o profissional.
§ 1º O primeiro avanço horizontal do profissional do magistério ocorrerá após o cumprimento do estágio probatório, respeitado o interstício para a promoção definido no caput.
§ 2º A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação a cada 2 (dois) anos.
Art. 4º A aferição da qualificação profissional, computada em formulário próprio, será assegurada mediante a comprovação de atividades extras, trabalhos publicados em jornal ou revista especializada em educação, participação em cursos de aperfeiçoamento, capacitação, formação continuada, seminários e outros cursos, realizados e/ou concluídos dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do último avanço horizontal.
Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação oferecerá um mínimo de 40 (quarenta) horas anuais de cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou capacitação para todos os profissionais do Magistério Público Municipal.
Art. 6º O profissional do magistério com vínculo empregatício em outra instituição educacional fora da rede municipal de ensino do município de Tuneiras do Oeste ou por necessidade do ensino público municipal liver que desenvolver outras atividades educacionais, terá direito a computar como crédito as horas de trabalho ou cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou outras atividades de atualização profissional que coincidirem com o horário de curso ou formação ofertados pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º Não serão considerados como crédito as horas de trabalho ou cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou outras atividades de atualização profissional dos profissionais com vínculo em outra instituição educacional que coincidirem com o turno de trabalho na rede municipal de ensino.
§ 2º Não haverá prejuízo ao profissional do magistério que no período da oferta dos cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou outras atividades de atualização profissional que trata o art. 5º, estiver em licença maternidade ou paternidade, licença prêmio por assiduidade, licença por qualificação profissional e licença para mestrado ou doutorado.
Art. 7º Os cursos de pós-graduação, pós-graduação e estudos adicionais pertinentes à educação básica, não utilizados para mudança de Nível ou ingresso na Carreira, os cursos de desenvolvimento pessoal e a autoria ou co-autoria de livro didático, serão creditados independentemente do período de conclusão, mediante apresentação de documento comprobatório.
Art. 8º A avaliação de desempenho abrangerá os aspectos de:
I - qualidade do trabalho;
II - assiduidade e pontualidade;
III - competência interpessoal;
IV - responsabilidade com o trabalho;
V - zelo por equipamentos e materiais;
VI - relações com a comunidade;
VII - participação em cursos de formação;
VIII - eficiência e produtividade;
IX - foco no educando;
X - condições emocionais para o desempenho das funções inerentes ao cargo;
XI - disciplina e cumprimento das normas e procedimentos;
XII - eficiência e produtividade;
XIII - cooperação;
XIV - postura ética.
Parágrafo único. Os quesitos referentes aos aspectos definidos neste artigo estão descritos em formulários próprios.
Art. 9º A avaliação de desempenho dos profissionais do magistério será realizada observando-se:
I - a avaliação por comissão instituída;
II - autoavaliação.
Art. 10. A pontuação para avanço horizontal será determinada pela média ponderada (MP) dos fatores a que se refere o art. 3º deste Decreto, tomando-se:
I - a média aritmética (MA) das avaliações anuais de desempenho, com peso 6 (seis);
II - a pontuação da qualificação (PQ), com peso 4 (quatro) e aplicando-se a seguinte fórmula:
 $MP = (MA \times 6) + (PQ \times 4)$
 $MP = \frac{6MA + 4PQ}{10}$

§ 1º O profissional do magistério avançará para a Classe subsequente a que está posicionado a cada 24 (vinte e quatro) meses, se a média ponderada (MP) for igual ou superior a 7 (sete).
§ 2º O profissional do magistério não poderá avançar se:
I - o desempenho obtiver média aritmética (MA) final inferior a 7 (sete);
II - na qualificação obtiver pontuação inferior a 7 (sete).
Art. 11. As avaliações de desempenho e qualificação serão registradas e finalizadas em formulários próprios.
Art. 12. Não será considerado como efetivo exercício para progressão na Carreira, por meio de avanço horizontal:
I - exercício de atividades estranhas ao magistério e não previstas para o cargo;
II - licença para tratar de assuntos particulares;
III - afastamento por motivo de saúde pessoal por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou alternados.
§ 1º Não serão, para fins de aplicação do disposto no inciso III, considerados como afastamentos, as ausências justificadas por motivo de acidente de trabalho, doença laboral ou tratamento oncológico.
§ 2º Nos casos previstos neste artigo, a contagem do tempo para a progressão será suspensa, retornando a contagem quando do retorno do profissional para completar o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício.
Art. 13. Será constituída a Comissão Central de Avaliação, composta por membros integrantes da equipe da Secretaria Municipal de Educação e de profissionais do magistério em exercício nas instituições educacionais, indicados pelo Dirigente da Educação Municipal.
Art. 14. Na constituição da Comissão a que se refere o art. 13, deverá ser respeitada a paridade entre membros da Secretaria Municipal de Educação e membros das instituições educacionais.
Art. 15. Compete à Comissão Central de Avaliação:
I - avaliar os profissionais do magistério que prestam serviços na Secretaria Municipal de Educação;
II - acompanhar, controlar e coordenar o processo avaliativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
III - orientar os integrantes das Comissões Formadas nas instituições educacionais sobre o processo de avaliação;
IV - receber das instituições educacionais os relatórios de avaliação, dando os encaminhamentos necessários;
V - mediar o processo de avaliação, quando solicitado formalmente pela Comissão das instituições educacionais ou avaliado;
VI - sugerir alterações ou adaptações das normas e procedimentos, sempre que necessário, submetendo-as à Comissão de Gestão do Plano de Carreira para análise e encaminhamentos que julgar necessário;
VII - analisar e dimensionar as condições e dificuldades em todos os níveis do processo, para qualificar as ações a serem implantadas quando necessário.
§ 1º A Comissão Central de Avaliação será presidida pelo Dirigente da Educação Municipal.
§ 2º Para a avaliação de desempenho dos profissionais do magistério, compete à substituição do avaliado por outro profissional do magistério indicado pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 16. Será constituída em cada instituição educacional, Comissão de Avaliação, formada pelo mínimo de 2 (dois) profissionais do magistério, sendo:
I - diretor(a) da instituição educacional e/ou membro(s) da equipe de suporte pedagógico;
II - profissional(is) do magistério em função docente, escolhido(s) por seus pares.
§ 1º Nas instituições educacionais que não contam com equipe de suporte pedagógico, a direção poderá indicar um profissional com função de docência para compor a Comissão de que trata este artigo.
§ 2º Nas instituições educacionais, onde o número de profissionais do magistério for insuficiente para a formação da Comissão, poderão ser incluídos, de acordo com a necessidade, integrantes da equipe de suporte pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.
§ 3º Para a avaliação dos membros da Comissão de Avaliação, procede-se a substituição do avaliado por outro profissional do magistério, indicado por seus pares.
§ 4º Para constituição da Comissão, deverá ser respeitada a paridade entre profissionais do magistério indicados pela direção e os indicados pelos docentes.
§ 5º Para fazer parte da Comissão a que se refere este artigo, o profissional deverá:
I - estar trabalhando com o profissional a ser avaliado por um período mínimo de 6 (seis) meses no interstício da avaliação;
II - ser estável no serviço público municipal;
III - ter obtido êxito na avaliação anterior.
§ 6º Os membros da Comissão deverão ter seu período de trabalho coincidindo com o do profissional a ser avaliado.
§ 7º Se necessário, poderá ser formada Comissão por turno de funcionamento da instituição educacional, de forma a atender o que dispõe o parágrafo anterior.
Art. 17. As Comissões estabelecidas neste Decreto terão membros suplentes para substituição dos titulares quando os mesmos forem avaliados.
Art. 18. As Comissões de Avaliação das instituições educacionais serão instituídas a cada início de ano letivo, conservando-se os mesmos membros quando estes estiverem em exercício na instituição e seus turnos de trabalho coincidirem com os dos profissionais a serem avaliados.
Art. 19. Compete às Comissões Avaliadoras:
I - conscientizar todos os envolvidos no processo avaliativo, quanto ao grau de responsabilidade e suas ações decorrentes;
II - acompanhar o desempenho do profissional do magistério de forma sistemática e continuada, procedendo anotações das informações observadas para fins da análise de desempenho, feedbacks e de promoção de ajustes, quando necessário;
III - registrar os resultados de cada avaliação nos formulários próprios;
IV - acompanhar e dar condições de aperfeiçoamento aos profissionais do magistério, a fim de auxiliá-los na superação de suas dificuldades.
Art. 20. A avaliação de desempenho dos profissionais do magistério, quanto ao local de exercício, será realizada de acordo com o seguinte procedimento:
I - se o profissional estiver trabalhando em 2 (dois) ou mais locais distintos, a avaliação será realizada pela Comissão de Avaliação de cada instituição educacional, cuja pontuação será obtida pela média aritmética das avaliações;
II - se o profissional for detentor de 2 (dois) cargos e estiver trabalhando em 2 (dois) locais distintos, a avaliação será realizada pela Comissão de Avaliação de cada instituição educacional, cuja progressão será definida em cada cargo;
III - se o profissional for detentor de 2 (dois) cargos e desenvolver funções diferentes, será avaliado em cada um dos cargos, cuja progressão será definida em cada cargo;
IV - se o profissional for detentor de 2 (dois) cargos, executando as mesmas funções em cada um deles e estiver trabalhando em uma mesma instituição educacional, a avaliação é única, computando-se a mesma pontuação para os 2 (dois) cargos;
V - se o profissional for detentor de 1 (um) cargo e desenvolver funções diferentes, será avaliado em cada uma das funções cuja pontuação será obtida pela média aritmética das avaliações.
Parágrafo único. Quando, no caso previsto no inciso IV, na instituição educacional ocorrer a formação de 2 (duas) turmas de avaliação, o profissional poderá optar por qual turno será avaliado.
Art. 21. Os profissionais do magistério em exercício no âmbito da Lei Complementar nº 006, de 21 de dezembro de 2018, serão avaliados pelo próprio órgão ou instituição onde estiverem atuando.
Art. 22. Os afastamentos em virtude de licença não computam as horas de qualificação a que se refere o art. 5º.
Art. 23. O processo de promoção horizontal deverá ser referendado pelo Dirigente da Educação Municipal.
§ 1º Do resultado da avaliação caberá recurso fundamentado ao Dirigente da Educação Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do resultado.
§ 2º Os recursos serão apreciados pela Comissão Central de Avaliação dentro do mesmo prazo determinado no parágrafo anterior.
Art. 24. Após a conclusão do processo de avaliação de desempenho e qualificação, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará relatório ao Setor de Recursos Humanos, com a relação dos profissionais do magistério com direito à progressão.
Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Tuneiras do Oeste.
Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tuneiras do Oeste, 18 de janeiro de 2019.
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
Marluce Francisca da Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 160/2019 (Regulamentação da LC 006/2018)
Dispõe sobre a regulamentação da Licença para Qualificação Profissional dos profissionais do magistério público municipal, conforme disposto no inciso II do art. 54 da Lei Complementar Municipal nº 006, de 21 de dezembro de 2018. O Prefeito do município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA
Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão da licença para qualificação profissional dos profissionais do magistério público municipal.
Art. 2º Os profissionais do magistério poderão, no interesse do ensino e sem prejuízo do mesmo licenciar-se, afastando-se do exercício do cargo eletivo, com o respectivo vencimento e vantagens permanentes pelo prazo máximo de 3 (três) meses, a cada quinquênio de interesse em funções de magistério, para participar de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, observando-se sempre o interesse do ensino da rede municipal.
§ 1º A licença de que trata este artigo só poderá ser usufruída por uma única vez no quinquênio, independentemente se o tempo de duração da licença solicitada for inferior a 3 (três) meses.
§ 2º O interesse do ensino da rede municipal caracteriza-se quando o conteúdo do aprendizado, objeto da qualificação profissional, se relaciona com as atribuições do cargo ou função que o profissional do magistério desempenhe ou lhe seja inerente.
Art. 3º O afastamento de que trata o art. 2º visa a formação e o desenvolvimento do profissional do magistério para o seu constante crescimento humano e profissional, bem como sua valorização e a consequente melhoria na execução das suas atribuições e compreendem:
I - elaboração de trabalhos de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação lato sensu;
II - cursos de aperfeiçoamento, de dissertação de mestrado e tese de doutorado.
Art. 4º Os pedidos de licença para a qualificação profissional deverão ser requeridos com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias ao Dirigente da Educação Pública Municipal, instruído com os seguintes documentos, conforme o caso:
I - justificativa da solicitação;
II - proposta de aplicação, para a rede municipal de ensino, dos conhecimentos adquiridos no período da licença para qualificação;
III - comprovante do local e período de realização do curso ou atividade.
Art. 5º Na rede municipal de ensino não poderá licenciar-se para a qualificação profissional, mais de um profissional do magistério simultaneamente no mesmo período.
Art. 6º A concessão da licença para qualificação profissional nas condições estabelecidas neste Decreto, obedecerá à seguinte ordem decrescente de prioridade, quando houver mais de um profissional interessado:
I - profissional do magistério com maior tempo de provimento efetivo em funções de magistério na rede municipal de ensino de Tuneiras do Oeste;
II - profissional do magistério com atuação exclusiva na rede municipal de ensino;
III - profissional do magistério que apresentar a melhor justificativa para o seu afastamento, considerada relevante para a educação pública municipal.
Parágrafo único. O ressarcimento previsto neste artigo não anula outras sanções legais ou disciplinares das equipes de suporte pedagógico, aos alunos, pais ou comunidade escolar, totalizando, no mínimo, 20 (vinte) horas.
Art. 13. Ocorrendo o não cumprimento do previsto nos arts. 9º, 10 e 12 deste Decreto ou a desistência antes do término do curso, o profissional de ensino não poderá receber os valores das remunerações recebidas durante o período de afastamento da licença, devendo ser corrigidos pelos mesmos índices de reajustes, reposições ou atualizações salariais concedidas aos profissionais do magistério.
Parágrafo único. O ressarcimento previsto neste artigo não anula outras sanções legais ou disciplinares.
Art. 14. O tempo de afastamento para gozo da licença para qualificação profissional será contado como efetivo exercício para todos os fins de direito.
Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Carreira.
Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tuneiras do Oeste, 18 de janeiro de 2019.
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
Marluce Francisca da Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL TERRA ROXA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 1216/2019
ALTAIR DONIZETE DE PADUA - Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando:
1- O requerimento protocolado sob nº 137/2019 em 15/01/2019, devidamente instruído e tramitado;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Sra. SILVANA MOREIRA, ocupante do cargo de Professora, matrícula 34452-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, 3 (três) meses de licença especial a partir de 04/02/2019 a 04/05/2019, de acordo com inciso I do artigo 33 da Lei Municipal nº 1582/2017.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa,
Estado do Paraná, em 23 de janeiro de 2019.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 158/2019 (regulamentação LC 006/2018)
Dispõe sobre a Regulamentação do processo de Avaliação do Estágio Probatório dos profissionais do magistério, conforme disposições estabelecidas no art. 25 da Lei Municipal nº 006, de 21 de dezembro de 2018.
O Prefeito do município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o processo de avaliação dos profissionais do magistério em estágio probatório.
Art. 2º O estágio probatório é o período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício do servidor, nomeado para o cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público, durante o qual a aptidão e a capacidade são objetos de avaliação de desempenho do mesmo.
Art. 3º Durante o período de estágio probatório, o profissional do magistério será submetido a avaliações periódicas semestrais, onde serão apurados os seguintes requisitos necessários à comprovação de sua aptidão para o cargo:
I - disciplina e cumprimento dos deveres;
II - assiduidade e pontualidade;
III - eficiência e produtividade;
IV - capacidade de iniciativa;
V - responsabilidade;
VI - criatividade;
VII - cooperação;
VIII - postura ética;
IX - condições emocionais para o desempenho das funções inerentes ao cargo.
Art. 4º A avaliação de desempenho no estágio probatório tem por finalidade apurar se o profissional apresenta condições para o exercício do cargo.
Art. 5º A avaliação do profissional do magistério será realizada por Comissões Avaliadoras constituídas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das instituições educacionais.
Art. 6º Os critérios de avaliação estão descritos em formulários próprios.
Art. 7º O processo de avaliação de desempenho dos profissionais do magistério em estágio probatório será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão Central de Avaliação de Estágio.
Art. 8º Compete à Comissão Central de Avaliação de Estágio:
I - avaliar os profissionais do magistério que prestam serviços na Secretaria Municipal de Educação;
II - acompanhar, controlar e coordenar o processo avaliativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
III - orientar os integrantes das Comissões Formadas nas instituições educacionais sobre o processo de avaliação;
IV - receber das instituições educacionais os relatórios de avaliação, dando os encaminhamentos necessários;
V - mediar o processo de avaliação, quando solicitado formalmente pelas Comissões das instituições educacionais ou avaliado;
VI - sugerir alterações ou adaptações das normas e procedimentos, sempre que necessário, submetendo-as à Comissão de Gestão do Plano de Carreira para análise e encaminhamentos que julgar necessário;
VII - analisar e dimensionar as condições e dificuldades em todos os níveis do processo, para qualificar as ações a serem implantadas quando necessário;
VIII - processar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das instituições educacionais, a homologação do estágio probatório dos profissionais do magistério aptos à confirmação no cargo e à estabilidade no serviço público municipal.
Art. 9º As Comissões Avaliadoras de Estágio serão constituídas da seguinte forma:
I - na Secretaria Municipal de Educação, por no mínimo 2 (dois) membros, designados pelo Dirigente da Educação Municipal;
II - nas instituições educacionais, por no mínimo 2 (dois) membros:
a) pela direção da instituição educacional e/ou membro(s) da equipe de suporte pedagógico;
b) por profissional(is) do magistério em função docente, escolhido(s) por seus pares.
§ 1º Nas instituições educacionais que não contam com equipe de suporte pedagógico, a direção poderá indicar um profissional com função de docência para compor a Comissão de que trata este artigo.
Art. 10. Compete às Comissões de Avaliação de Estágio:
I - avaliar os profissionais do magistério que prestam serviços na Secretaria Municipal de Educação, quando o número de profissionais do magistério for insuficiente para a formação da Comissão, poderão, de acordo com a necessidade, integrar membros da equipe de suporte pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.
§ 3º Para constituição da Comissão, deverá ser respeitada a paridade entre profissionais do magistério indicados pela direção e os indicados pelos docentes.
§ 4º Para fazer parte da Comissão a que se refere este artigo, o profissional deverá:
I - quando for da instituição educacional, estar trabalhando com o profissional a ser avaliado por um período mínimo de 6 (seis) meses no interstício da avaliação;
II - ser estável no serviço público municipal.
§ 5º Se necessário, poderão ser formadas Comissões por turno de funcionamento da instituição educacional, de forma a atender o que dispõe o parágrafo anterior.
§ 6º Quando o profissional do magistério, em função de direção ou de suporte pedagógico, estiver em estágio probatório, a Comissão Central de Avaliação de Estágio indicará outro profissional da própria instituição ou da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Caso o profissional estiver trabalhando em dois ou mais locais distintos, a avaliação será realizada pela Comissão de Avaliação da instituição onde estiver fixado seu exercício.
Art. 12. Compete ainda, às Comissões Avaliadoras da Secretaria Municipal de Educação e das instituições educacionais:
I - promover a integração do profissional do magistério ingressante, com o objetivo de prepará-lo para o exercício do cargo;
II - prestar esclarecimentos sobre o serviço público, as funções/atribuições do cargo que será exercido e os aspectos legais e estatutários que permeiam a relação de trabalho entre o profissional e a administração pública;
III - conscientizar todos os envolvidos no processo avaliativo, quanto ao grau de responsabilidade, necessidade do estágio probatório e suas ações decorrentes;
IV - acompanhar o desempenho do profissional do magistério de forma sistemática e continuada, procedendo anotações das informações observadas para fins da análise de desempenho, feedbacks e de promoção de ajustes, quando necessário;
V - registrar os resultados de cada avaliação nos formulários próprios;
VI - acompanhar e dar condições de aperfeiçoamento aos profissionais em estágio, a fim de auxiliá-los na superação de suas dificuldades.
Art. 13. O resultado de desempenho efetivada durante cada semestre deve ser efetuada na presença do profissional em avaliação.
Art. 14. O estágio probatório ficará suspenso nas seguintes hipóteses:
I - para exercer cargo em comissão;
II - para exercer atividades estranhas às funções do cargo;
III - para exercer cargo público eletivo com afastamento do cargo eletivo;
IV - após iniciado o processo administrativo disciplinar de que trata o art. 18 deste Decreto.
Parágrafo único. O estágio probatório será retomado a partir do término dos motivos que geraram sua suspensão.
Art. 15. Será considerado aprovado no estágio probatório, o profissional do magistério que alcançar, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), 7 (sete) pontos, calculados pela média aritmética dos pontos obtidos em cada avaliação.
Art. 16. Concluídas as avaliações do estágio probatório, o resultado final deverá ser encaminhado ao setor competente da Administração Municipal para as providências cabíveis.
Art. 17. A última avaliação deverá ocorrer, no máximo, 60 (sessenta) dias antes do término do período do estágio probatório.
Art. 18. Constatado pelas avaliações que o profissional do magistério não preenche os requisitos para o exercício das funções de magistério, será aberto processo administrativo para sua demissão, permitida ampla defesa.
§ 1º Do resultado final da avaliação caberá recurso fundamentado ao Dirigente da Educação Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do resultado.
§ 2º Os recursos serão apreciados pela Comissão de Avaliação Central de Estágio dentro do mesmo prazo determinado no parágrafo anterior.
§ 3º O processo administrativo instaurado deverá estar concluído obrigatoriamente em prazo que permita a demissão do profissional, se for o caso, ainda dentro do período do estágio probatório.
Art. 19. Considerado aprovado no estágio probatório, o resultado será devidamente registrado em sua ficha funcional que servirá de fundamento para adquirir a estabilidade no serviço público municipal.
Art. 20. O profissional do magistério, cumprido o estágio probatório, cujas avaliações coincidirem pela sua estabilidade no serviço público municipal, será imediatamente posicionado na Classe 2 (dois) do Nível correspondente à sua habilitação ou titulação, estabelecida na tabela de vencimentos.
Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação de Estágio, em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Tuneiras do Oeste.
Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tuneiras do Oeste, 18 de janeiro de 2019
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
Marluce Francisca da Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Educação e Cultura

FORMULÁRIO I
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – ESTÁGIO PROBATÓRIO
FUNÇÃO – DOCÊNCIA
NOME: RG:
CARGO:
LOCAL DE TRABALHO:
PERÍODO:
CONCEITOS
E NOTAS O Quando o desempenho for ótimo, de 9 a 10.
B Quando o desempenho for bom, de 7 a 8,9.
R Quando o desempenho for regular, de 5 a 6,9.
I Quando o desempenho for insatisfatório, de 0 a 4,9.
FATORES DE ACORDO COM O CONCEITO, ATRIBUA UMA NOTA
DISCIPLINA E CUMPRIMENTO DOS DEVERES CONCEITOS
O (9 a 10) B (7 a 8,9) R (5 a 6,9) I (0 a 4,9)
1. Observa as normas relativas ao trabalho, a hierarquia funcional e cumpre com presteza as atribuições e encargos recebidos.
2. Participa dos cursos, reuniões e eventos programados pela instituição educacional ou pela Secretaria Municipal de Educação.
ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE CONCEITOS
O (9 a 10) B (7 a 8,9) R (5 a 6,9) I (0 a 4,9)
3. Assegura o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas.
ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE CONCEITOS
O (9 a 10) B (7 a 8,9) R (5 a 6,9) I (0 a 4,9)
4. É pontual no cumprimento das tarefas como: relatórios, avaliações, notas e planejamento.
5. Cumpre a jornada de trabalho pré-estabelecida tanto no aspecto horário como frequência.
EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE CONCEITOS
O (9 a 10) B (7 a 8,9) R (5 a 6,9) I (0 a 4,9)
6. Participa dos cursos, reuniões e eventos, respeitando os horários de início e término.
EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE CONCEITOS
O (9 a 10) B (7 a 8,9) R (5 a 6,9) I (0 a 4,9)
7. Estabelece com os alunos e colegas de trabalho uma relação afetiva baseada em princípios democráticos e de respeito mútuo.
8. Participa do planejamento escolar, envolvendo-se e comprometendo-se com as discussões desencadeadas pelo grupo.
9. Apresenta domínio dos conteúdos necessários à sua área de atuação.
10. Organiza a sala de aula de acordo com a atividade a ser realizada e com antecedência.
CAPACIDADE DE INICIATIVA CONCEITOS
O (9 a 10) B (7 a 8,9) R (5 a 6,9) I (0 a 4,9)
11. É capaz de tomar decisões em situações não habituais desenvolvendo o trabalho mesmo sem receber orientação específica.
12. Realiza estudos e pesquisas na sua área de atuação.
13. Troca experiência com colegas e auxilia na busca de soluções relativas ao trabalho.
CAPACIDADE DE INICIATIVA CONCEITOS
O (9 a 10) B (7 a 8,9) R (5 a 6,9) I (0 a 4,9)
14. É capaz de tomar decisões, identificando e assumindo as suas consequências.
15. Busca esclarecimento com outros colegas sobre um aluno com problemas.
RESPONSABILIDADE CONCEITOS
O (9 a 10) B (7 a 8,9) R (5 a 6,9) I (0 a 4,9)
16. Demonstra habilidades didáticas e pedagógicas em situações não rotineiras, como disciplina, agressividade, desmotivação e outros.
17. Participa e coopera nas atividades da instituição educacional, tanto curriculares quanto extra curriculares.
18. Procura contribuir para o processo de construção e implementação de inovações pedagógicas.
19. Procura cooperar no ambiente de trabalho, apresentando ideias, sugestões e informações que possam contribuir para a melhoria do ensino.
20. Resguarda fatos de interesse da administração, agindo com discrição.
21. Evita tecer comentários comprometedores que possam denegrir o ambiente de trabalho ou as pessoas com quem convive.
22. Mantém uma postura ética, respeitando as posições filosóficas e políticas da instituição, assim como do corpo docente e discente.
23. Sabe comportar-se como profissional nos locais públicos.
CONDIÇÕES EMOCIONAIS CONCEITOS
O (9 a 10) B (7 a 8,9) R (5 a 6,9) I (0 a 4,9)
24. Se algum pai de aluno ou colega o(a) ofende ou o(a) desrespeita no ambiente de trabalho, procura manter-se educado(a), não agressivo(a) e ético(a) (tem capacidade de ser resiliente).
25. Tem autocontrole diante das situações problemáticas.
TOTAL (soma das Notas atribuídas em cada Conceito)

Caso seja necessário registrar alguma ocorrência, utilize este espaço.
FORMULÁRIO II
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – ESTÁGIO PROBATÓRIO
FUNÇÃO – SUPORTE PEDAGÓGICO
SÍNTESE DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO:
CONCEITO NUMERO DE CONCEITOS SOMA DAS NOTAS POR CONCEITO
O (de 9 a 10) B (de 7 a 8,9) R (de 5 a 6,9) I (de 0 a 4,9)
Total
RESULTADO FINAL = SOMA DAS NOTAS POR CONCEITO / TOTAL DE NÚMERO DE CONCEITOS
Avaliadores: Assinatura:
Do Avaliado:
Tomei conhecimento desta avaliação:
Assinatura
Tuneiras do Oeste, em ___/___/____.
Dirigente da Educação Municipal
Tuneiras do Oeste, em ___/___/____.
FORMULÁRIO III
PARECER FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
NOME: RG:
CARGO:
FUNÇÃO:
LOCAL DE TRABALHO: DATA:
MÉDIA FINAL DO TRIÊNIO Semestres Data Resultado Final por Semestre
1º
2º
3º
4º
5º
6º
7º
8º
9º
10º
11. É capaz de tomar decisões em situações não habituais desenvolvendo o trabalho mesmo sem receber orientação específica.
12. Realiza estudos e pesquisas na sua área de atuação.
13. Troca experiência com colegas e auxilia na busca de soluções relativas ao trabalho.
CAPACIDADE DE INICIATIVA CONCEITOS
O (9 a 10) B (7 a 8,9) R (5 a 6,9) I (0 a 4,9)
14. É capaz de tomar decisões, identificando e assumindo as suas consequências.
15. Busca esclarecimento com outros colegas sobre um aluno com problemas.
RESPONSABILIDADE CONCEITOS
O (9 a 10) B (7 a 8,9) R (5 a 6,9) I (0 a 4,9)
16. Cumpre com responsabilidade as atribuições e metas estabelecidas.

17. É um profissional comprometido com a aprendizagem dos seus alunos.
18. Zela pelo patrimônio da instituição educacional.
19. Zela pelo patrimônio da instituição educacional.
20. Comunica-se sempre que necessário e adequadamente com pais, colegas e comunidade, demonstrando habilidade em estabelecer relações humanas.

21. Participa e coopera nas atividades da instituição educacional, tanto curriculares quanto extra curriculares.
22. Procura contribuir para o processo de construção e implementação de inovações pedagógicas.
23. Evita tecer comentários comprometedores que possam denegrir o ambiente de trabalho ou as pessoas com quem convive.
CONDIÇÕES EMOCIONAIS CONCEITOS
O (9 a 10) B (7 a 8,9) R (5 a 6,9) I (0 a 4,9)
20. Comunica-se sempre que necessário e adequadamente com pais, colegas e comunidade, demonstrando habilidade em estabelecer relações humanas.
21. Participa e coopera nas atividades da instituição educacional, tanto curriculares quanto extra curriculares.
22. Procura contribuir para o processo de construção e implementação de inovações pedagógicas.
23. Evita tecer comentários comprometedores que possam denegrir o ambiente de trabalho ou as pessoas com quem convive.
CONDIÇÕES EMOCIONAIS CONCEITOS
O (9 a 10) B (7 a 8,9) R (5 a 6,9) I (0 a 4,9)
24. Se algum pai de aluno ou colega o(a) ofende ou o(a) desrespeita no ambiente de trabalho, procura manter-se educado(a), não agressivo(a) e ético(a) (tem capacidade de ser resiliente).
25. Tem autocontrole diante das situações problemáticas.

TOTAL (soma das Notas atribuídas em cada Conceito)
Caso seja necessário registrar alguma ocorrência, utilize este espaço.
FORMULÁRIO I
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – ESTÁGIO PROBATÓRIO
FUNÇÃO – DOCÊNCIA
SÍNTESE DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO:
CONCEITO NUMERO DE CONCEITOS SOMA DAS NOTAS POR CONCEITO
O (de 9 a 10) B (de 7 a 8,9) R (de 5 a 6,9) I (de 0 a 4,9)
Total
RESULTADO FINAL = SOMA DAS NOTAS POR CONCEITO / TOTAL DE NÚMERO DE CONCEITOS
Avaliadores: Assinatura:
Do Avaliado:
Tomei conhecimento desta avaliação:
Assinatura
Tuneiras do Oeste, em ___/___/____.
Dirigente da Educação Municipal
Tuneiras do Oeste, em ___/___/____.

FORMULÁRIO II
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – ESTÁGIO PROBATÓRIO
FUNÇÃO – SUPORTE PEDAGÓGICO
NOME: RG:
CARGO:
LOCAL DE TRABALHO:
PERÍODO:
CONCEITOS
E NOTAS O Quando o desempenho for ótimo, de 9 a 10.
B Quando o desempenho for bom, de 7 a 8,9.
R Quando o desempenho for regular, de 5 a 6,9.
I Quando o desempenho for insatisfatório, de 0 a 4,9.
FATORES DE ACORDO COM O CONCEITO, ATRIBUA UMA NOTA
DISCIPLINA E CUMPRIMENTO DOS DEVERES CONCEITOS
O (9 a 10) B (7 a 8,9) R (5 a 6,9) I (0 a 4,9)
1. Observa as normas relativas ao trabalho, a hierarquia funcional e cumpre com presteza as atribuições e encargos recebidos.
2. Participa dos cursos, reuniões e eventos programados pela instituição educacional ou pela Secretaria Municipal de Educação.
ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE CONCEITOS
O (9 a 10) B (7 a 8,9) R (5 a 6,9) I (0 a 4,9)
3. Assegura o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas.
ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE CONCEITOS
O (9 a 10) B (7 a 8,9) R (5 a 6,9) I (0 a 4,9)
4. É pontual no cumprimento das tarefas como: relatórios, avaliações, notas e planejamento.
5. Cumpre a jornada de trabalho pré-estabelecida tanto no aspecto horário como frequência.
EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE CONCEITOS
O (9 a 10) B (7 a 8,9) R (5 a 6,9) I (0 a 4,9)
6. Participa dos cursos, reuniões e eventos, respeitando os horários de início e término.
EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE CONCEITOS
O (9 a 10) B (7 a 8,9) R (5 a 6,9) I (0 a 4,9)
7. Estabelece com os alunos e colegas de trabalho uma relação afetiva baseada em princípios democráticos e de respeito mútuo.
8. Participa do planejamento escolar, envolvendo-se e comprometendo-se com as discussões desencadeadas pelo grupo.
9. Apresenta domínio dos conteúdos necessários à sua área de atuação.
10. Organiza a sala de aula de acordo com a atividade a ser realizada e com antecedência.
CAPACIDADE DE INICIATIVA CONCEITOS
O (9 a 10) B (7 a 8,9) R (5 a 6,9) I (0 a 4,9)
11. É capaz de tomar decisões em situações não habituais desenvolvendo o trabalho mesmo sem receber orientação específica.
12. Realiza estudos e pesquisas na sua área de atuação.
13. Troca experiência com colegas e auxilia na busca de soluções relativas ao trabalho.
CAPACIDADE DE INICIATIVA CONCEITOS
O (9 a 10) B (7 a 8,9) R (5 a 6,9) I (0 a 4,9)
14. É capaz de tomar decisões, identificando e assumindo as suas consequências.
15. Busca esclarecimento com outros colegas sobre um aluno com problemas.
RESPONSABILIDADE CONCEITOS
O (9 a 10) B (7 a 8,9) R (5 a 6,9) I (0 a 4,9)
16. Demonstra habilidades didáticas e pedagógicas em situações não rotineiras, como disciplina, agressividade, desmotivação e outros.
17. Participa e coopera nas atividades da instituição educacional, tanto curriculares quanto extra curriculares.
18. Procura contribuir para o processo de construção e implementação de inovações pedagógicas.
19. Procura cooperar no ambiente de trabalho, apresentando ideias, sugestões e informações que possam contribuir para a melhoria do ensino.
20. Resguarda fatos de interesse da administração, agindo com discrição.
21. Evita tecer comentários comprometedores que possam denegrir o ambiente de trabalho ou as pessoas com quem convive.
22. Mantém uma postura ética, respeitando as posições filosóficas e políticas da instituição, assim como do corpo docente e discente.
23. Sabe comportar-se como profissional nos locais públicos.
CONDIÇÕES EMOCIONAIS CONCEITOS
O (9 a 10) B (7 a 8,9) R (5 a 6,9) I (0 a 4,9)
24. Se algum pai de aluno ou colega o(a) ofende ou o(a) desrespeita no ambiente de trabalho, procura manter-se educado(a), não agressivo(a) e ético(a) (tem capacidade de ser resiliente).
25. Tem autocontrole diante das situações problemáticas.
TOTAL (soma das Notas atribuídas em cada Conceito)

Caso seja necessário registrar alguma ocorrência, utilize este espaço.
FORMULÁRIO II
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – ESTÁGIO PROBATÓRIO
FUNÇÃO – SUPORTE PEDAGÓGICO
SÍNTESE DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO:
CONCEITO NUMERO DE CONCEITOS SOMA DAS NOTAS POR CONCEITO
O (de 9 a 10) B (de 7 a 8,9) R (de 5 a 6,9) I (de 0 a 4,9)
Total
RESULTADO FINAL = SOMA DAS NOTAS POR CONCEITO / TOTAL DE NÚMERO DE CONCEITOS
Avaliadores: Assinatura:
Do Avaliado:
Tomei conhecimento desta avaliação:
Assinatura
Tuneiras do Oeste, em ___/___/____.
Dirigente da Educação Municipal
Tuneiras do Oeste, em ___/___/____.

FORMULÁRIO III
PARECER FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
NOME: RG:
CARGO:
FUNÇÃO:
LOCAL DE TRABALHO: DATA:
MÉDIA FINAL DO TRIÊNIO Semestres Data Resultado Final por Semestre
1º
2º
3º
4º
5º
6º
7º
8º
9º
10º
11. É capaz de tomar decisões em situações não habituais desenvolvendo o trabalho mesmo sem receber orientação específica.
12. Realiza estudos e pesquisas na sua área de atuação.
13. Troca experiência com colegas e auxilia na busca de soluções relativas ao trabalho.
CAPACIDADE DE INICIATIVA CONCEITOS
O (9 a 10) B (7 a 8,9) R (5 a 6,9) I (0 a 4,9)
14. É capaz de tomar decisões, identificando e assumindo as suas consequências.
15. Busca esclarecimento com outros colegas sobre um aluno com problemas.
RESPONSABILIDADE CONCEITOS
O (9 a 10) B (7 a 8,9) R (5 a 6,9) I (0 a 4,9)
16. Cumpre com responsabilidade as atribuições e metas estabelecidas.

Caso seja necessário registrar alguma ocorrência, utilize este espaço.
FORMULÁRIO II
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – ESTÁGIO PROBATÓRIO
FUNÇÃO – SUPORTE PEDAGÓGICO
SÍNTESE DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO:
CONCEITO NUMERO DE CONCEITOS SOMA DAS NOTAS POR CONCEITO
O (de 9 a 10) B (de 7 a 8,9) R (de 5 a 6,9) I (de 0 a 4,9)
Total
RESULTADO FINAL = SOMA DAS NOTAS POR CONCEITO / TOTAL DE NÚMERO DE CONCEITOS
Avaliadores: Assinatura:
Do Avaliado:
Tomei conhecimento desta avaliação:
Assinatura
Tuneiras do Oeste, em ___/___/____.
Dirigente da Educação Municipal
Tuneiras do Oeste, em ___/___/____.

FORMULÁRIO III
PARECER FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
NOME: RG:
CARGO:
FUNÇÃO:
LOCAL DE TRABALHO: DATA:
MÉDIA FINAL DO TRIÊNIO Semestres Data Resultado Final por Semestre
1º
2º
3º
4º
5º
6º
7º
8º
9º
10º
11. É capaz de tomar decisões em situações não habituais desenvolvendo o trabalho mesmo sem receber orientação específica.
12. Realiza estudos e pesquisas na sua área de atuação.
13. Troca experiência com colegas e auxilia na busca de soluções relativas ao trabalho.
CAPACIDADE DE INICIATIVA CONCEITOS
O (9 a 10) B (7 a 8,9) R (5 a 6,9) I (0 a 4,9)
14. É capaz de tomar decisões, identificando e assumindo as suas consequências.
15. Busca esclarecimento com outros colegas sobre um aluno com problemas.
RESPONSABILIDADE CONCEITOS
O (9 a 10) B (7 a 8,9) R (5 a 6,9) I (0 a 4,9)
16. Cumpre com responsabilidade as atrib

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná

DECRETO Nº 159/2019 (Regulamentação da LC 006/2018)
Dispõe sobre a regulamentação do processo de consulta à comunidade escolar para designação de diretores das instituições educacionais da rede municipal de ensino.

O Prefeito do município de Tuneiras do Oeste, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar o processo de consulta à comunidade escolar para a designação de diretores das instituições educacionais, conforme previsto no art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 006, de 21 de dezembro de 2018,

DECRETA:

I - DO PROCESSO DA CONSULTA

Art. 1º A designação de diretores das instituições educacionais da rede municipal de ensino do município de Tuneiras do Oeste é competência do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A designação de que trata o caput, será para mandato de 2 (dois), permitida uma única recondução imediata.

§ 2º A recondução estará vinculada à aprovação da comunidade escolar, por meio de consulta a ser realizada simultaneamente em todas as instituições educacionais da rede municipal de ensino.

Art. 2º Para fins do presente Decreto, entende-se por comunidade escolar, todos os profissionais do magistério, funcionários, pais ou responsáveis e alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos, da instituição educacional onde se dará a designação da direção.

Art. 3º O processo de consulta será:

I - supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - coordenado pela Comissão Consultiva Central;

III - executado pelas instituições educacionais da rede municipal de ensino por meio das suas Comissões Consultivas.

Parágrafo único. Toda e qualquer reunião que ocorrer em vista do processo de consulta, será lavrada em ata, em livro próprio da instituição educacional ou da Secretaria Municipal de Educação.

II - DO VOTO

Art. 4º A consulta para a continuidade do mandato de direção será realizada de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no mês de novembro do calendário civil, por meio de voto secreto e facultativo dos membros da comunidade escolar aptos a votar, vedado o voto por representação.

Art. 5º Estão aptos a votar:

I - profissionais do magistério que estejam em exercício na instituição educacional;

II - funcionários em exercício na instituição educacional;

III - pais ou responsáveis, perante a instituição educacional, pelo aluno menor de 16 (dezesesseis) anos;

IV - aluno com no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos até a data da consulta. Parágrafo único. Cada pessoa apta a votar, terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno.

III - DA DIREÇÃO

Art. 6º São requisitos para o exercício da função de direção:

I - pertencer ao Quadro Próprio do Magistério;

II - possuir formação em nível superior, em curso de Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação na área da educação;

III - possuir experiência docente de no mínimo 2 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado;

IV - ter disponibilidade legal para assumir a função, no caso de instituição educacional que tenha demanda de 40 (quarenta) horas de direção;

V - não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitado em julgado nos últimos 4 (quatro) anos.

IV - DAS COMISSÕES

Art. 7º A Comissão Consultiva Central será composta por servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação indicados pelo Dirigente da Educação Municipal.

Art. 8º Haverá em cada instituição educacional, uma Comissão Consultiva composta por 2 (dois) representantes dos professores docentes, um da equipe de suporte pedagógico e um funcionário, todos indicados por seus pares.

§ 1º Compete à direção da instituição educacional realizar os procedimentos necessários para a escolha dos membros da Comissão Consultiva de que trata o caput.

§ 2º Se a instituição educacional não possuir profissionais em função de suporte pedagógico poderá ser indicado mais um professor docente.

§ 3º Não poderão compor a Comissão Consultiva da Instituição Educacional o diretor, bem como o cônjuge e parentes deste até o segundo grau.

§ 4º O diretor da instituição educacional encaminhará à Comissão Consultiva Central, por meio de ofício, os nomes dos membros da Comissão Consultiva da Instituição Educacional.

Art. 9º Após constituídas, as Comissões Consultivas elegerão um dos seus membros para presidi-la.

Art. 10. Cabe à Comissão Consultiva Central:

I - organizar e implantar o processo de consulta;

II - divulgar a instalação do processo de consulta mediante o Edital de Divulgação;

III - preparar e repassar às Comissões Consultivas das Instituições Educacionais, todas as informações necessárias, bem como todo o material necessário à realização do processo de consulta;

IV - assessorar as Comissões Consultivas das Instituições Educacionais, quando necessário;

V - coordenar e supervisionar as ações das Comissões Consultivas das Instituições Educacionais e de seus diretores;

VI - orientar a direção da instituição educacional sobre as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento deste Decreto;

VII - receber da direção da instituição educacional a relação dos membros da Comissão Consultiva da Instituição, respeitando os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII - apreciar e esclarecer dúvidas ocorridas durante o processo de consulta e não resolvidas pela Comissão Consultiva da Instituição Educacional;

IX - analisar em segunda instância, os recursos interpostos e encaminhar ao Dirigente da Educação Municipal;

X - analisar e dar os devidos encaminhamentos aos casos omissos, bem como julgar os recursos interpostos recebidos das Comissões Consultivas das Instituições Educacionais;

XI - receber das Comissões Consultivas das Instituições Educacionais, após concluída a consulta, a listagem dos diretores com direito à recondução;

XII - receber e manter sob guarda, as Atas de votação, escrituração e Ata do resultado final da votação, acompanhada das cédulas, devidamente lacradas, e encaminhá-las ao setor competente para fins de designação da função de direção para mais um período de quatro anos.

Art. 12. Compete à Comissão Consultiva das Instituições Educacionais as seguintes atribuições:

I - planejar, organizar e executar o processo de consulta na instituição educacional;

II - responsabilizar-se pela condução do processo de consulta;

III - divulgar amplamente na instituição educacional, a data em que ocorrerá a consulta;

IV - lavrar em Ata todas as decisões tomadas em reuniões;

V - carimbar as cédulas com o nome da instituição educacional;

VI - elaborar a lista dos aptos a votar, que será utilizada no dia da consulta;

VII - fiscalizar o processo de consulta, principalmente no dia da votação;

VIII - designar, credenciar e instruir os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras, com a devida antecedência, utilizando formulários próprios;

IX - providenciar as urnas para as mesas receptoras;

X - receber e decidir acerca dos pedidos de impugnação contra atos de votação ou escrutinação não resolvidos pelas respectivas mesas;

XI - colher os votos, proceder à apuração e à proclamação do resultado da consulta, lavrando-se em Ata respectiva;

XII - encaminhar à Comissão Consultiva Central, os recursos contra decisões relacionadas aos pedidos de impugnação dos atos de votação ou escrutinação;

XIII - encaminhar à Comissão Consultiva Central, devidamente lacradas, as Atas de votação, de escrutinação e o resultado final, após o encerramento do processo de votação e escrutinação;

XIV - divulgar o resultado final do processo de consulta por seu presidente.

Art. 13. A Comissão Consultiva da Instituição Educacional será responsabilizada administrativamente por atos praticados em desacordo com a legislação vigente.

V - DAS PROIBIÇÕES

Art. 14. Não será permitido, durante todo o dia da consulta:

I - aos mesários e escrutinadores, o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda do diretor em exercício;

II - o uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de induzir os votantes;

III - qualquer distribuição de material de propaganda;

IV - a prática de aliciamento, coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do votante;

V - o transporte de votantes por parte da direção em exercício.

VI - DA MESA RECEPTORA

Art. 15. A mesa receptora será designada pela Comissão Consultiva da Instituição Educacional e constituída por 5 (cinco) votantes, sendo 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, que escolherão entre si o presidente e o secretário.

§ 1º Não poderão ausentar-se simultaneamente, o presidente e o secretário.

§ 2º Na ausência temporária do presidente, o secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo de consulta.

Art. 16. Compete à mesa receptora:

I - rubricar as cédulas oficiais;

II - verificar, antes da efetivação do voto, a coincidência da assinatura do votante, por meio da apresentação do RG ou outro documento oficial com foto que o identifique;

III - remeter a documentação à mesa escrutinadora, concluída a votação.

Art. 17. Em cada mesa receptora haverá listagem de eleitores, que não deverá ultrapassar 200 (duzentos) votantes, organizada pela Comissão Consultiva da Instituição Educacional.

Art. 18. A mesa receptora será instalada em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e o voto secreto dos votantes.

Art. 19. Somente poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora os seus membros e durante o tempo necessário à votação, o votante.

Parágrafo único. É terminantemente proibida a intervenção de qualquer pessoa estranha à mesa receptora, sob qualquer pretexto, salvo o presidente da Comissão Consultiva da Instituição Educacional, ouvidos os seus membros, quando solicitado.

Art. 20. Caberá ao presidente da mesa assegurar a ordem e o direito à liberdade de escolha do votante, e ao presidente da Comissão Consultiva da Instituição Educacional, assegurar a ordem em toda a instituição educacional.

Art. 21. Os trabalhos da mesa receptora terão início às 8 (oito) horas e término às 17 (dezesete) horas, podendo ser encerrados antes do horário estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.

VII - DA MESA ESCRUTINADORA

Art. 22. A mesa escrutinadora será designada pela Comissão Consultiva da Instituição Educacional, constituída por 5 (cinco) membros votantes, sendo 3 (três) membros efetivos, dos quais um será o presidente e outro o secretário, e 2 (dois) suplentes.

Parágrafo único. Nas instituições onde houver necessidade, a Comissão

Consultiva da Instituição Educacional, excepcionalmente, designará servidores de outras instituições e/ou da Secretaria Municipal de Educação para atuarem como escrutinadores.

Art. 23. Nenhuma pessoa estranha à mesa escrutinadora poderá intervir, sob qualquer pretexto, em seu regular funcionamento, salvo o presidente da Comissão Consultiva da Instituição Educacional.

Art. 24. A escrutinação será realizada ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local da votação e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento desta.

Art. 25. A mesa escrutinadora verificará se o número de assinaturas constantes nas listagens de votantes coincide com o número de cédulas existentes na urna. Parágrafo único. Não havendo coincidência entre o número de assinaturas e o número de cédulas da urna, o fato poderá constituir motivo de anulação da urna.

Art. 26. Se a mesa escrutinadora concluir que a irregularidade resultou de fraude, anulará a urna, fará a contagem dos votos em separado desta urna, devendo ser encaminhado à Comissão Consultiva Central o relatório circunstanciado da ocorrência acompanhado de toda a documentação comprobatória do ocorrido para decisão.

Art. 27. As cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa.

Art. 28. Após fazer a declaração do voto branco ou nulo, será imediatamente escrito na cédula, com caneta de tinta vermelha, a expressão "branco" ou "nulo", respectivamente.

Art. 29. Serão nulos os votos:

I - registrados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial;

II - em cédulas oficiais que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;

III - em cédulas preenchidas de forma que torne duvidosa a manifestação da vontade do votante;

IV - que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante.

Art. 30. Concluídos os trabalhos de escrutinação, os resultados deverão ser lavrados em Ata e todo o material deverá ser encaminhado à Comissão Consultiva da Instituição Educacional.

VIII - DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Art. 31. A Comissão Consultiva da Instituição Educacional pronunciar-se-á, por meio de decisões, sobre os pedidos de impugnação contra atos de votação e escrutinação, em 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento.

§ 1º Só serão recebidos os recursos que estiverem devidamente instruídos com documentos que comprovem o alegado.

§ 2º Das decisões de que trata o caput, cabe recurso à Comissão Consultiva Central.

§ 3º O presidente da Comissão Consultiva da Instituição Educacional deverá anotar em Ata, o local, o dia e a hora do recebimento das impugnações dos recursos.

Art. 32. Os pedidos de impugnação contra atos da votação e/ou da escrutinação, deverão ser dirigidos ao presidente da mesa receptora ou escrutinadora, respectivamente, os quais decidirão de imediato.

§ 1º Havendo controvérsia na decisão referida no caput, caberá à Comissão Consultiva da Instituição Educacional solucioná-la.

§ 2º Todas as ocorrências devem ser detalhadamente registradas em Ata, sob pena de responsabilidade dos componentes da mesa receptora e/ou escrutinadora.

IX - DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 33. Recebida a documentação das mesas de escrutinação, a Comissão Consultiva da Instituição Educacional deverá:

I - verificar toda a documentação;

II - verificar se a contagem dos votos está correta, procedendo à recontagem dos votos, se constatado algum erro;

III - decidir quanto às irregularidades registradas em Ata;

IV - registrar o resultado final, verificando o quórum mínimo de comparecimento de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos constantes na lista de aptos a votar, para homologar o processo de consulta;

§ 1º Serão computados para o cálculo do quórum os votos brancos e excluídos os nulos.

§ 2º Quando não for atingido o quórum mínimo, será realizada nova consulta no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Persistindo a ausência de quórum mínimo, o diretor será designado por Ato do Chefe do Poder Executivo, podendo ser designado outro profissional do magistério, atendidos os requisitos estabelecidos no art. 7º.

V - apurar e divulgar o resultado final, homologado pelo seu presidente;

VI - encaminhar à Comissão Consultiva Central as Atas de votação, de escrutinação e o resultado final, cujas fotocópias serão arquivadas na instituição educacional.

Art. 34. O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos constantes da lista de aptos a votar, aprovada pela Comissão Consultiva da Instituição Educacional.

§ 1º Será considerado aprovado para a continuidade do exercício de função de direção, o diretor que obtiver o maior número de votos identificados pelo SIM.

§ 2º Em caso de empate entre SIM e NÃO, a recondução ficará a critério do Chefe do Poder Executivo, podendo ou não ser designado outro profissional do magistério, atendidos os requisitos estabelecidos no art. 7º.

Art. 35. Após a contagem dos votos, a Comissão Consultiva da Instituição Educacional deverá registrar o resultado final da consulta e encaminhar à Comissão Consultiva Central.

Art. 36. Cabe à Comissão Consultiva da Instituição Educacional divulgar o resultado final do processo de consulta após sua homologação.

Art. 37. Da divulgação do resultado final caberá recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será julgado em primeira instância pela Comissão Consultiva da Instituição Educacional, em segunda instância pela Comissão Consultiva Central e em terceira instância pelo Dirigente da Educação Municipal.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. No caso da não aprovação do diretor em exercício, para a continuidade do mandato, o Chefe do Poder Executivo nomeará outro profissional, respeitado o que dispõe o art. 7º deste Decreto.

Art. 39. A gestão da direção de instituição educacional será de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente, sendo admitida somente uma recondução imediata.

Art. 40. No caso de afastamento da direção por período superior a 30 (trinta) dias, a substituição será feita pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 41. Em caso de vacância da direção, será designado pelo Chefe do Poder Executivo, novo diretor, somente para completar o mandato, podendo ser novamente indicado para continuidade sem submeter-se ao processo de consulta, iniciando-se aí, a contagem do tempo de exercício na função.

Art. 42. Publicado o ato de nomeação das direções, será dada posse aos designados.

Art. 43. O diretor poderá ser destituído da função a pedido ou por ato motivado, pelo Chefe do Poder Executivo ou Dirigente da Educação Municipal, garantindo-se o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 44. O diretor poderá ser destituído da função antes do término do seu mandato, a pedido da comunidade escolar, mediante plebiscito, com requerimento contendo assinaturas da maioria simples de cada segmento dos aptos a votar da comunidade escolar.

§ 1º Reunidas as assinaturas, o requerimento será enviado à Secretaria Municipal de Educação para seu deferimento e execução dentro de 15 (quinze) dias.

§ 2º O quórum para validar o plebiscito é de no mínimo 50 + 1 (cinquenta por cento + um) dos aptos a votar da comunidade escolar.

Art. 45. Os diretores deverão participar de programas de capacitação pedagógica-administrativa definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 46. Nas instituições educacionais, onde a direção não tiver a pretensão de recondução, o Chefe do Poder Executivo designará outro profissional do magistério para a função de direção para mandato de 2 (dois) anos, atendidos os requisitos estabelecidos no art. 7º.

Art. 47. Quando o processo de consulta à comunidade escolar coincidir com o fim de mandato do Chefe do Poder Executivo em exercício, a indicação do profissional para a função de direção, observada as disposições deste Decreto, será de competência do Chefe do Poder Executivo eleito para o novo mandato.

Art. 48. O Dirigente da Educação Municipal poderá, mediante instrução normativa, ouvida a Comissão Consultiva Central, baixar instruções que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 49. Os casos omissos ao presente Decreto serão resolvidos pela Comissão Consultiva Central.

Tuneiras do Oeste, 18 de dezembro de 2019.

Taketoshi Sakurada

Prefeito

Marluce Francisca da Silva Rodrigues

Secretária Municipal de Educação e Cultura

FORMULÁRIO I

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA CENTRAL

O(A) Secretário(a) Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

Nº NOME RG

1

2

3

4

5

Para, sob a presidência do(a) primeiro(a) nominado(a), comporem a Comissão Consultiva Central que coordenará o Processo de Consulta para designação de diretores das instituições educacionais da rede municipal de ensino.

_____/_____/_____
Secretário(a) de Educação

FORMULÁRIO II

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

_____, diretor(a) da _____, observadas as formalidades previstas no Decreto nº _____, de _____ de _____, de _____, que dispõe sobre o Processo de Consulta para designação de diretores das instituições educacionais da rede municipal de ensino, comunica que forma escolhidos os membros da Comissão Consultiva da Instituição Educacional, conforme abaixo descrito:

Nº NOME RG SEGMENTO

1

2

3

4

5

Diretor(a)

FORMULÁRIO III

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E FUNCIONÁRIOS VOTANTES

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

AL:_____

MESA Nº: _____

Nº NOME DO VOTANTE ASSINATURA

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

INSCRITOS COMPARECERAM

TOTAL DE VOTANTES

FORMULÁRIO IV

RELAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS E ALUNOS VOTANTES EDUCACIONAL

AL:_____

MESA Nº: _____

Nº NOME DO VOTANTE ASSINATURA

1

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1 - PRÉAMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e atendimentos especializados, nos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico - sigtap.datasus.gov.br. OBS: SERÃO FORNECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AS MODALIDADES PARA O CREDENCIAMENTO DA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO DESTA EDITAL.

3 - REGÊNCIA LEGAL

O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4 - PRAZOS

4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, até o dia 31 de dezembro de 2019, durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, em envelope lacrado;

4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie;

4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

a) Contrato Social e suas alterações;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND), desde que dentro do prazo de validade;

d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

h) Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;

i) Inscrição do profissional no Conselho Regional pertinente;

j) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;

k) Memorial descritivo com os seguintes itens;

* Recursos humanos;

* Equipamentos;

* Área física;

* Relação do Corpo Clínico para atendimento Ambulatorial, com seu respectivo título de especialidade na área, exclusivamente para hospitais e clínicas.

l) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS (quando couber);

5.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;

5.3. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários;

5.4. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

5.5. A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

6 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO.

6.1. Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades e conformem disponibilidade financeira e orçamentária;

6.2. Após análise da documentação e com base no parecer técnico elaborado pela Comissão Técnica de Credenciamento, esta emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, o qual será submetido de imediato para a contratação;

6.3. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso à Comissão Especial, no prazo de 05 dias, a contar da data da ciência da decisão;

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Com a conclusão da análise de toda a documentação, estejam os requisitos atendidos ou não para o credenciamento, os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data final de entrada das propostas;

7.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão Contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

7.3. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;

7.4. As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

8. DO PREÇO

A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com o repasse do Ministério da Saúde ao Município de Umuarama, conforme valores constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde, conforme relatório de serviços realizados.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos próprios e provenientes de repasses pelos governos estaduais e federais, e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.

10. DAS SANÇÕES

O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

11.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;

11.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

12. Este chamamento público será publicado mensalmente no diário oficial do município e na internet através do site: www.umuarama.pr.gov.br

Umuarama, 15 de janeiro de 2019.

CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA

Secretária de Saúde

ANEXO I

MODELO I – PESSOA JURÍDICA (ADEQUAR COM A ÁREA PRETENDIDA)

(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

A Prefeitura Municipal de Umuarama – Secretaria Municipal de Saúde

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA ÁREA MÉDICA divulgado pelo Município de Umuarama – Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a prestação de serviços médicos nos termos do chamamento público nº _____

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____

CNPJ: _____ Home Page: _____

e-mail: _____

Conta Bancária da Pessoa Jurídica nº _____, Agência _____, Banco _____, Cidade _____, Estado _____.

Especialidade: _____, para realização de até (tipo e quantidade de procedimentos/consultas) (informar) mensal.

Procedimentos (relacionar os códigos de acordo com a Tabela de Procedimentos Médicos)

Médico Responsável: _____

CRM do Médico Responsável: _____ R.G. do Médico Responsável: _____ CPF do Médico Responsável: _____

Inscrição da empresa no CRM: CIE Nº _____

Data: _____

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)

ANEXO II

- Consultas Especializadas:

- Angiologista

- Cardiologista

- Cirurgia cabeça e pescoço

- Cirurgia geral

- Cirurgia vascular

- Cirurgia pediátrica

- Dermatologista

- Endocrinologista/ Endocrinologista pediátrico

- Gastroenterologista/ Gastroenterologista pediátrico

- Homeopata

- Hematologista

- Neurocirurgião

- Neurologista/ neurologista pediátrico

- Oftalmologista

- Oncologista

- Ortopedista

- Otorrinolaringologista

- Psiquiatra

- Reumatologista

- Urologista

- Traumatologista buco maxilo facial

- Traumatologista

- Proctologista

- Pneumologista

- Traumatologista buco maxilo facial

- Exames especializados:

- Ultrassonografias com e sem Doppler

- Análises clínicas

- Patologia clínica

- Radiodiagnóstico

- Audiometria

- Imitanciométrica

- Tomografia computadorizada

- Mamografia

- Ressonância magnética

- Eletrocardiograma

- Densitometria óssea

- Ecocardiograma

- Teste de esforço

- Anatomia Patológica

- Himunohistoquímica

- Cintilografia

- Eletroneumografia

- Endoscopia

- Colonoscopia

- Retossigmoidoscopia

- Atendimentos especializados:

- Atendimento hospitalar de média e alta complexidade

- Procedimentos ambulatoriais especializados de média e alta complexidade

- Atendimento/acompanhamento de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor

- Terapia renal

- Procedimentos oftalmológicos

- Saúde mental

- Órtese/prótese

- Fisioterapia

- Pequenas cirurgias ambulatoriais

- Cirurgia cardiovascular e procedimentos em cardiologia intervencionista – adulto e infantil

- Litotripsia extracorporea

- Avaliação/acompanhamento e tratamento do glaucoma com fornecimento de colírio.

- Procedimentos odontológicos especializados

Os detalhamentos dos códigos, valores e procedimentos estão no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, disponível no site sigtap.datasus.gov.br.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº ____/2019

que entre si celebram, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, nesta cidade de Umuarama-PR, neste ato representado por seu Gestor e Secretária Municipal de Saúde, Srª CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA, brasileira, casada, enfermeira, inscrito no CPF sob nº 775.144.169-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.621.245-2 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa

____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ____ com sede à Rua _____ nº ____ - CEP: _____

na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____/SSP- _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato é decorrente do Processo de Inexigibilidade nº ____/2019, ratificado em ____ de ____ de 2019, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia ____ de ____ de 2019, edição nº ____ regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 029, de 23 de fevereiro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de _____ aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº ____/2019 – Credenciamento de Serviços de Saúde, sendo que os atendimentos serão realizados em local pré determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e todo material, insumos e recursos humanos necessários a sua realização serão de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA realizará até ____ (____) procedimentos (consultas, exames e atendimentos especializados) anuais, a um valor unitário de R\$ ____ (____), perfazendo um valor anual de até R\$ ____ (____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, os participantes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV - a eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;

V - a eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

VI - as solicitações de exames, procedimentos e medicamentos não contemplados nos instrumentos referidos no inciso anterior, uma vez geradas pela CONTRATADA, passam a configurar como direito do usuário, e deverão ser atendidas exclusivamente pela CONTRATADA, sem expectativa de remuneração adicional pelo CONTRATANTE, a qualquer título;

VII - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VIII - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

IX - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90.

X - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

XI - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, ali incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

XII - Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA INDICAÇÃO DO GESTOR: De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009, de 22 de junho de 2009, da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-PR, indica-se como gestor do presente contrato o Sr(a), _____, ocupante do cargo de _____, portador do RG nº _____/SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº _____

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA realizará até ____ (____) procedimentos (consultas, exames e atendimentos especializados) anuais, a um valor unitário de R\$ ____ (____), perfazendo um valor anual de até R\$ ____ (____), de acordo com os valores constantes na Tabela (SIA/SUS ou do Chamamento) ____/2019.

Parágrafo Primeiro: Dos valores a que se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada com um relatório contendo a qualificação completa (nome, endereço, RG e CPF) de todos os pacientes atendidos, bem como de todos os comprovantes (requisições) de autorização emitidos pela CONTRATANTE.

2 - As Notas Fiscais (faturas) que apresentarem incorreções ou as que não vierem acompanhadas da documentação exigida no item 01 desta cláusula, serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.

3 - O pagamento será feito mediante depósito (crédito) em conta corrente em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CND (INSS) e CRF (FGTS) por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO:

I - O objeto da presente licitação será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo exceder aos quantitativos/mês estabelecidos na Cláusula Quarta do presente contrato.

II - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA.

III - A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade complementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os

serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de ____ (____) meses, com início no dia ____ de ____ de

Comunicações

leis@ilustrado.com.br

SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

FONE: (44) 3534-1191 – FAX: (44) 3534-1154 – E-MAIL: samae@visonnet.com.br
Rua Floriano Peixoto, 2473 – Cx. Postal: 21 – CEP: 87470-000 – MARILUZ - PR
CNPJ: 74.015.611/0001-40

EXTRATO
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2014

Pelo presente, de um lado o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE de Mariluz/PR (contratante) e, de outro, CUARELI E GIMENEZ LTDA (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMÉIRA – O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com o fim de promover a prorrogação do prazo de vigência contratual, passando-o até o dia 31 de julho de 2019, onerando a seguinte dotação orçamentária: 17.122.0042.2110 – 3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fundamenta-se, o presente aditivo, no artigo 57, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na necessidade da contratante de contar com a prestação dos serviços, os quais são de natureza contínua, salientando-se a existência de disponibilidade suficiente de recursos em caixa.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em virtude da formalização desse aditivo, fica alterada a cláusula nona do contrato, passando a figurar nela a data de 31 de julho de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Mariluz/PR, 31 de dezembro de 2018.

De acordo:

Contratante:
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
Edenilson Fernandes Reginaldo – Diretor

Contratada:
CUARELI E GIMENEZ LTDA
Luiz Carlos Gimenez - Sócio Proprietário

Testemunhas:
1).....
Nome:.....
RG nº:.....
2).....
Nome:.....
RG nº:.....

SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

FONE: (44) 3534-1191 – FAX: (44) 3534-1154 – E-MAIL: samae@visonnet.com.br
Rua Floriano Peixoto, 2473 – Cx. Postal: 21 – CEP: 87470-000 – MARILUZ - PR
CNPJ: 74.015.611/0001-40

EXTRATO
8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2014

Pelo presente, de um lado o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE de Mariluz/PR (contratante) e, de outro, DROGARIA MARILUZ LTDA (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMÉIRA – O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com o fim de promover a prorrogação do prazo de vigência contratual, passando-o até o dia 31 de julho de 2019, onerando a seguinte dotação orçamentária: 17.122.0042.2110 – 3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fundamenta-se, o presente aditivo, no artigo 57, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na necessidade da contratante de contar com a prestação dos serviços, os quais são de natureza contínua, salientando-se a existência de disponibilidade suficiente de recursos em caixa.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em virtude da formalização desse aditivo, fica alterada a cláusula nona do contrato, passando a figurar nela a data de 31 de julho de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Mariluz/PR, 31 de dezembro de 2018.

De acordo:

Contratante:
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
Edenilson Fernandes Reginaldo – Diretor

Contratada:
DROGARIA MARILUZ LTDA
Hirabara – Sócio Proprietário

Testemunhas:
1).....
Nome:.....
RG nº:.....
2).....
Nome:.....
RG nº:.....

SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

FONE: (44) 3534-1191 – FAX: (44) 3534-1154 – E-MAIL: samae@visonnet.com.br
Rua Floriano Peixoto, 2473 – Cx. Postal: 21 – CEP: 87470-000 – MARILUZ - PR
CNPJ: 74.015.611/0001-40

EXTRATO
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2014

Pelo presente, de um lado o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE de Mariluz/PR (contratante) e, de outro, L. R. ROGALSKI-ME (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMÉIRA – O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com o fim de promover a prorrogação do prazo de vigência contratual, passando-o até o dia 31 de julho de 2019, onerando a seguinte dotação orçamentária: 17.122.0042.2110 – 3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fundamenta-se, o presente aditivo, no artigo 57, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na necessidade da contratante de contar com a prestação dos serviços, os quais são de natureza contínua, salientando-se a existência de disponibilidade suficiente de recursos em caixa.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em virtude da formalização desse aditivo, fica alterada a cláusula nona do contrato, passando a figurar nela a data de 31 de julho de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Mariluz/PR, 31 de dezembro de 2018.

De acordo:

Contratante:
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
Edenilson Fernandes Reginaldo – Diretor

Contratada:
L. R. ROGALSKI-ME
Inálayne Jacinto Rogalski - Sócio Proprietário

Testemunhas:
1).....
Nome:.....
RG nº:.....
2).....
Nome:.....
RG nº:.....

SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

FONE: (44) 3534-1191 – FAX: (44) 3534-1154 – E-MAIL: samae@visonnet.com.br
Rua Floriano Peixoto, 2473 – Cx. Postal: 21 – CEP: 87470-000 – MARILUZ - PR
CNPJ: 74.015.611/0001-40

EXTRATO
8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2014

Pelo presente, de um lado o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE de Mariluz/PR (contratante) e, de outro, LOTERICA MARILUZ LTDA (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMÉIRA – O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com o fim de promover a prorrogação do prazo de vigência contratual, passando-o até o dia 31 de julho de 2019, onerando a seguinte dotação orçamentária: 17.122.0042.2110 – 3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fundamenta-se, o presente aditivo, no artigo 57, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na necessidade da contratante de contar com a prestação dos serviços, os quais são de natureza contínua, salientando-se a existência de disponibilidade suficiente de recursos em caixa.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em virtude da formalização desse aditivo, fica alterada a cláusula nona do contrato, passando a figurar nela a data de 31 de julho de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Mariluz/PR, 31 de dezembro de 2018.

De acordo:

Contratante:
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
Edenilson Fernandes Reginaldo – Diretor

Contratada:
LOTERICA MARILUZ LTDA
Wanderley Aparecido Bossoni - Sócio Proprietário

Testemunhas:
1).....
Nome:.....
RG nº:.....
2).....
Nome:.....
RG nº:.....

SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

FONE: (44) 3534-1191 – FAX: (44) 3534-1154 – E-MAIL: samae@visonnet.com.br
Rua Floriano Peixoto, 2473 – Cx. Postal: 21 – CEP: 87470-000 – MARILUZ - PR
CNPJ: 74.015.611/0001-40

EXTRATO
8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2014

Pelo presente, de um lado o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE de Mariluz/PR (contratante) e, de outro, R.F.C DOMÍNGUES (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMÉIRA – O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com o fim de promover a prorrogação do prazo de vigência contratual, passando-o até o dia 31 de julho de 2019, onerando a seguinte dotação orçamentária: 17.122.0042.2110 – 3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fundamenta-se, o presente aditivo, no artigo 57, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na necessidade da contratante de contar com a prestação dos serviços, os quais são de natureza contínua, salientando-se a existência de disponibilidade suficiente de recursos em caixa.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em virtude da formalização desse aditivo, fica alterada a cláusula nona do contrato, passando a figurar nela a data de 31 de julho de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Mariluz/PR, 31 de dezembro de 2018.

De acordo:

Contratante:
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
Edenilson Fernandes Reginaldo – Diretor

Contratada:
R.F.C DOMÍNGUES
Rosângela de Fátima Constantino Domingues - Sócio Proprietário

Testemunhas:
1).....
Nome:.....
RG nº:.....
2).....
Nome:.....
RG nº:.....

PREFEITURA MUNICIPAL IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº: 013/2019
Designa servidora como Autoridade Sanitária do Município de Ivaté-PR.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNA a servidora CRISTINA ALVES DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº. 37.904.167-4 SSP/PR, ocupante do cargo de Promovido em Comissão de Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária, com lotação na Secretaria de Saúde como Autoridade Sanitária do Município de Ivaté-PR, ficando revogada a Portaria 354/2018.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de Janeiro de 2019.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº: 014/2019
Designa servidora como Autoridade Sanitária do Município de Ivaté-PR.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNA a servidora ESTELI PAES MILANI DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº. 9.202.930-1 SSP/PR, ocupante do cargo de Promovido efetivo de Inspetor Sanitário, com lotação na Secretaria de Saúde, como Autoridade Sanitária do Município de Ivaté-PR.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de Janeiro de 2019.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº: 4329/2019
DATA: 23/01/2019
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do processo licitatório
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, DECRETA:
Art. 1º - Fica Adjudicado em favor da empresa MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA o resultado do processo de Inexigibilidade de licitação nº 013/2018.
Art. 2º - Fica Homologado o resultado do processo de Inexigibilidade de licitação nº 013/2018 em favor da empresa MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA, cujo edital trata do Chamamento público para contratação de pessoa jurídica na área de enfermagem visando disponibilizar serviços de enfermagem para atendimento 12 x 36 horas, sendo o atendimento na UPK Municipal, tudo de acordo com as especificações constantes no termo de referência, bem como demais anexos do edital.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 23 dias do mês de Janeiro de 2019.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº: 024/2019
DATA: 23/01/2019
SÚMULA: Nomeia Fiscal de Contrato de Empresas.
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º - Fica Nomeado o Sr. MILTON ANTONHOLI, portador do RG nº 4.373.450-4 e do CPF nº 606.514.079-15, Como Fiscal do 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2017 PREGÃO Nº 005/2017.
2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
3º - Considera-se de relevância o trabalho do fiscal nomeado, porém, sem ônus para o município.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 23 dias do mês de Janeiro de 2019.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL ICARAIMA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019
A Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, com sede na Av. Hermes Visotto, nº 810, torna público que realizará no local e data abaixo, Certame licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a celebração de contrato de empreitada com fornecimento de mão de obra e materiais para construção de uma obra de arrimo, passarela e quiosque a qual será implantada junto a Praça de Alimentação localizada no Lote nº160A/B, localizado no Distrito de Porto Camargo, do Município de Icaraima-PR, tudo de acordo com orçamento, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, projeto e complementares anexos ao edital. VALOR MÁXIMO: R\$ 78.253,91 (setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e novecentos e um centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: O PRAZO DE EXECUÇÃO da obra será de até 90 (noventa) dias contados a partir da solicitação do Departamento responsável.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até 12 meses contados a partir da data de assinatura do contrato, admitida a prorrogação nos termos da lei.
A pasta com o inteiro teor do Edital, incluindo orçamento, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, projeto e complementares, poderão ser examinados na Secretaria de Planejamento, sítio Avenida Hermes Visotto, 810 - Centro - Icaraima - PR e podem ser fornecidas pessoalmente ao interessado, bem como estará disponível para download no site www.icaraima.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos a Comissão de Licitação do endereço já mencionado, fone 44-3665-8000, ou pelo e-mail planejamento@icaraima.pr.gov.br.
LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
DATA: 12 de Fevereiro de 2019
HORÁRIO: 09:00 horas
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de Janeiro de 2019.
JOÃO GILSON PRADO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 013/2019
DATA: 23.01.2019
Ementa: nomeia Adriele Larissa Zanco Ribeiro, Assessora da Diretoria de Engenharia, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guairá, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024, de 26.09.2017, e, considerando o memorando sob nº 006/2018, RESOLVE:
Art. 1º Nomear Adriele Larissa Zanco Ribeiro, portadora da CI/RG nº 10.335.589-3 SESP/PR, CREA nº 168489/D, para exercer, em comissão, o cargo de Assessora da Diretoria de Engenharia, símbolo CC-04, a partir de 24 de janeiro de 2019, com atribuições descritas no artigo 45 da Lei nº 2.024, de 26.09.2017, ficando atribuída gratificação de 100% (cem por cento) sobre o valor de seu vencimento básico.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 23 de janeiro de 2019.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº: 033/2019
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor João Batista Ianque, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor João Batista Ianque, Casado, Portador da Carteira de Identidade RG nº 6.491.057-4, relativas ao período aquisitivo 02/01/2017 a 01/01/2018, por dez dias, devendo entrar em gozo da licença a partir de 23 de Janeiro de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publicação: Cumpra-se e Arquivar-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e um três do mês de Janeiro ano de dois mil e dezoito.
Vádir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DOURADINA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 006/2019 ID: Nº. 1814
Contratação serviços de REPROGRAFIA (fotocópias, impressões, digitalizações, encadernação e adesivagem).
Contratante: Município de Douradina-PR
Contratado: REDUCÓPIA - COPIADORA LTDA -ME, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, n.º 158, Centro, Zona I, CEP. 87.501-170, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná inscrita no CNPJ sob nº 02.118.251/0001-09.
Objeto: É objeto do presente instrumento a Seleção de propostas no sentido da contratação de empresa especializada para os serviços de REPROGRAFIA (fotocópias, impressões, digitalizações, encadernação e adesivagem) destinados à Prefeitura Municipal de Douradina-PR.
Período: 90(dias) dias
Valor total: R\$ 27.763,21 (vinte sete mil, setecentos e sessenta três reais e vinte um centavos)
RESOLVE:

PREFEITURA MUNICIPAL CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Concorrência nº02/2019
PROCESSO Nº 24/2019
DATA DE PROTOCLAMAMENTO DOS ENVELOPES "1" E "2": 11/03/2019
DATA DA ABERTURA "1" HABILITAÇÃO: 11/03/2019
HORÁRIO: 09:00 HORAS
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DIVISÃO DE COMPRAS
DATA DA ABERTURA "2" PROPOSTA: 11/03/2019
HORÁRIO: 09:00 HORAS
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DIVISÃO DE COMPRAS
OBJETO: Cessão de uso não onerosa de imóvel Urbano - BARRACÃO, Lotes de nº 01 e 02 da Quadra de Terras sob o nº 291, do Bairro Sul Brasileira, com a área de 300m², de propriedade do Município de Cruzeiro do Oeste, a ser destacado da Matrícula nº 12.144, do 1º Ofício do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.
TIPO: Melhor oferta
Acesso ao Edital pelo site oficial do Município www.cruzeirodoeste.pr.gov.br (Acesso à Informação Municipal), maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações do Departamento de Compras, sítio na Rua João Ormindo de Rezende, nº 686, Centro, Cruzeiro do Oeste - Paraná ou pelo telefone nº (44) 3678-8150 ramal 169.
RICHARDO GUSMÃO BRANDIANI
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Concorrência nº02/2019
PROCESSO Nº 26/2019
DATA DE PROTOCLAMAMENTO DOS ENVELOPES "1" E "2": 11/03/2019
DATA DA ABERTURA "1" HABILITAÇÃO: 11/03/2019
HORÁRIO: 10:00 horas
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DIVISÃO DE COMPRAS
DATA DA ABERTURA "2" PROPOSTA: 11/03/2019
HORÁRIO: 10:00 horas
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DIVISÃO DE COMPRAS
OBJETO: Cessão de uso não onerosa de imóvel Urbano, com EDIFICAÇÃO PREDIAL, data de terras sob nº 12-A, 2.000,00 (dois mil e novecentos reais), mediante a inclusão de rubrica de despesa da dotação orçamentária, com as seguintes confrontações: - Frente: para a AV. Brasil, uma extensão de 12,50 metros; Lateral direito: para o lote nº 12-R, uma extensão de 11,00 metros; Lateral esquerdo: para o lote nº 11, uma extensão de 11,00 metros, e fundos para o lote nº 12-R uma extensão de 12,50 metros. Matrícula nº 9.969.000.
TIPO: Melhor oferta, mediante investimento financeiro, na reforma do Predio.
Acesso ao Edital pelo site oficial do Município www.cruzeirodoeste.pr.gov.br (Acesso à Informação Municipal), maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações do Departamento de Compras, sítio na Rua João Ormindo de Rezende, nº 686, Centro, Cruzeiro do Oeste - Paraná ou pelo telefone nº (44) 3678-8150 ramal 169.
RICHARDO GUSMÃO BRANDIANI
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Concorrência nº 03/2019
PROCESSO Nº 32/2019
DATA DE PROTOCLAMAMENTO DOS ENVELOPES "1" E "2": 11/03/2019
DATA DA ABERTURA "1" HABILITAÇÃO: 11/03/2019
HORÁRIO: 11:00 horas
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DIVISÃO DE COMPRAS
DATA DA ABERTURA "2" PROPOSTA: 11/03/2019
HORÁRIO: 11:00 horas
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DIVISÃO DE COMPRAS
OBJETO: concessão de uso de área pública, na modalidade concorrência, à pessoa jurídica, de espaço para exploração de comércio de lanchonete e restaurante a ser instalada nas dependências do Parque Municipal João Ferreira, com área coberta de, aproximadamente 100,11m², por um período 36 (trinta e seis) meses.
TIPO: Melhor oferta.
Acesso ao Edital pelo site oficial do Município www.cruzeirodoeste.pr.gov.br (Acesso à Informação Municipal), maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações do Departamento de Compras, sítio na Rua João Ormindo de Rezende, nº 686, Centro, Cruzeiro do Oeste - Paraná ou pelo telefone nº (44) 3678-8150 ramal 169.
RICHARDO GUSMÃO BRANDIANI
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
RESUMO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 - PMCG
PROCESSO Nº 003
SÚMULA: Abre Credito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), mediante a inclusão de rubrica de despesa da dotação orçamentária.
SEC. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
0900 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
154510016.1.048000 Investimentos na Divisão de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos
62744.9.00.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.900,00
Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Art. 2º - Para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá a seguinte dotação do orçamento vigente:
0900 SEC. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
0902 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
154510016.1.048000 Investimentos na Divisão de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos
62044.9.00.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 2.900,00
Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2019.
DERCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 1933/2019
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 463, de 05 (cinco) de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 06 (seis) de dezembro de 2018, DECRETA:
Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), mediante a inclusão de rubrica de despesa da dotação orçamentária.
0900 SEC. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
0902 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
154510016.1.048000 Investimentos na Divisão de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos
62744.9.00.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.900,00
Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Art. 2º - Para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá a seguinte dotação do orçamento vigente:
0900 SEC. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
0902 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
154510016.1.048000 Investimentos na Divisão de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos
62044.9.00.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 2.900,00
Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2019.
DERCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315 Fone (44) 3656-8000 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

Portaria Nº 23/2019 de 23/01/2019

SÚMULA: Concede férias fracionadas de 15 dias ao servidor abaixo relacionados, nos termos do art.111,§§ 1º e 3º da Lei nº 4559/92 com a redação dada pela Lei nº246/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor e que abaixo discrimina, como segue:

NOME	PERÍODO	DATA
JULIANA DA SILVA	2017/2018	28/01/2019 A 12/02/2019

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, Quarta-feira, 23 de Janeiro de 2019.

Luís Carlos Borges Cardoso
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315 Fone (44) 3656-8000 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

Portaria Nº 23/2019 de 23/01/2019

SÚMULA: Concede férias fracionadas de 15 dias ao servidor abaixo relacionados, nos termos do art.111,§§ 1º e 3º da Lei nº 4559/92 com a redação dada pela Lei nº246/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor e que abaixo discrimina, como segue:

NOME	PERÍODO	DATA
JULIANA DA SILVA	2017/2018	28/01/2019 A 12/02/2019

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, Quarta-feira, 23 de Janeiro de 2019.

Luís Carlos Borges Cardoso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº: 012/2019
DATA: 23/01/2019
AUTORIA: Executivo Municipal
SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2019.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º) Nomeia membros da Comissão de Licitação para o exercício de 2019, nomeando as pessoas abaixo relacionadas: Presidente: Valdemir Ribeiro Sparapan, CPF nº 005.876.549-29
Secretário: Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva
Membros: Camila Rubio
Maria de Oliveira Caetano
Márcia Rosa do Nascimento da Silva
2º) Esta portaria terá vigência de 1(um) ano a partir desta data.
3º) Fica revogado a Portaria 016/2018.
4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2019.
DERCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 013/2019
DATA: 23/01/2019
AUTORIA: Executivo Municipal
SÚMULA: Nomeia Propegoer e Altera Equipe de Apoio do Município de Alto Paraíso para o exercício de 2019.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º) Nomear os Sr (s) para comporem a Equipe de Apoio do Município de Alto Paraíso, a fim de oferecerem suporte para o Propegoer do Município, nomeando as pessoas abaixo relacionadas:
Propegoer: Valdemir Ribeiro Sparapan, CPF nº 005.876.549-29
Secretário: Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva CPF nº 066.334.889-71
Membros: Camila Rubio CPF nº 445.564.378-81
Maria de Oliveira Caetano CPF nº 034.210.259-16
Márcia Rosa do Nascimento da Silva CPF nº 033.220.759-58
2º) Esta portaria terá vigência de 1(um) ano a partir desta data.
3º) Fica revogado a Portaria 017/2018.
4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2019.
DERCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br
www.altoparaíso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, NOTIFICAMOS os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ORGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
UNIÃO - Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	18/01/19	142.287,61
TOTAL REPASSE		142.287,61
UNIÃO - Cota Parte do Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural	18/01/19	6.445,37
TOTAL REPASSE		6.445,37
UNIÃO - Cota Parte Royalties - Minerais	18/01/19	802,59
TOTAL REPASSE		802,59
UNI		

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 FONE: (44) 3623-2728
www.cisaameros.com.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
1 - PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERIOS 12ª R.S., inscrito no CNPJ nº. 86.689.023/0001-70, com sede à Av. Ângelo Moreira da Fonseca, 866, Zona Armazém, Umuarama/PR, de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8.080/90, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do CISA, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a prestação de serviços com a realização de consultas médicas, conforme encaminhamento do CISA, que serão pagos com valores constantes da tabela do CISA, conforme anexo III.

3. REGÊNCIA LEGAL

O presente credenciamento é regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. PRAZOS

4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido a Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto ao CISA, no horário das 08:00 h às 12:00 h e das 13:30 h às 17:00 hs de segunda-feira a sexta-feira, até o dia 31 de dezembro de 2019, em envelope lacrado.

4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

- Contrato Social e suas alterações;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio da empresa em plena validade;
- Prova de Regularidade junto ao INSS, em plena validade;
- Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
- Certificado de Regularidade da Vigilância sanitária;
- Inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- CRM e diploma de especialista do profissional (ais) que presta os serviços.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Conta corrente em nome da empresa.
- Cópias do RG e CPF do profissional (ais) que prestará (ão) os serviços.

5.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do CISA, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;

5.3. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;

5.4. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

5.5. A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

6. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO.

6.1. Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades conforme disponibilidade financeira e orçamentária;

6.2. Após análise da documentação, a Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um parecer técnico mencionado na cláusula anterior, viabilizando do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, o qual será submetido de imediato para a contratação;

6.3. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência da decisão.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Com a conclusão da análise, os requisitos atendidos ou não para o credenciamento os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data final de entrada das propostas;

7.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

7.3. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;

7.4. As empresas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao CISA e ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

8. DO PREÇO

8.1. A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela do CISA, conforme relatório de serviços realizados.

8.2. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver reajuste da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos próprios e que estão livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do CISA, a serem discriminadas no ato da contratação.

10. DAS SANÇÕES

O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O CISA poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

11.2. O CISA poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;

11.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

12. Este chamamento público será publicado mensalmente no diário oficial do CISA.

Umuarama, 22 de janeiro de 2019.

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO

Presidente

NILSON MANDUCA

Coordenador

ANEXO I

MODELO I – PESSOA JURÍDICA (ADEQUAR COM A ÁREA

PRETENDIDA)

(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)
Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12ª R.S. O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA ÁREA MÉDICA, divulgado pelo CISA, objetivando a prestação de serviços médicos nos termos do chamamento público nº 001/2019.

Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço Comercial:

CEP: _____ Cidade: _____

Estado: _____

CNPJ: _____

Especialidade: _____, para realização de (informar a quantidade) consultas médicas mensais.

Médico Responsável:

CRM do Médico Responsável: _____

R.G. do Médico Responsável: _____

CPF do Médico Responsável: _____

Data: _____

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERIOS 12ª R.S., inscrito no CNPJ nº 86.689.023/0001-70, com sede à Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 866, Zona Armazém, nesta cidade de Umuarama/PR, neste ato representado pelo Presidente o Sr. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro, a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo _____, residente e domiciliado na cidade de _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem firmar o presente contrato, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO: O presente contrato é decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001/2019, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, conforme processo de inexigibilidade nº _____, ratificado em _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços, com a realização de consultas médicas na especialidade de _____, que serão pagos com valores constantes da tabela do CISA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução do objeto dar-se-á segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: Pelos serviços será paga a quantia de até R\$ _____ mensais para a realização de até _____ (_____) consultas médicas mês ao valor unitário de R\$ _____ (_____) por consulta agendada, conforme a necessidade do CISA, conforme valores constantes da tabela CISA.

Parágrafo Único: O valor pactuado neste instrumento ainda poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, quando houver reajuste da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da emissão da nota fiscal, após a prestação de serviços, devendo a CONTRATADA apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Único: O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal, juntamente com a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS).

CLÁUSULA SEXTA - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção do CISA, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Único: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do CISA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária _____.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO: A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CISA, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

Parágrafo Quinto: Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: Fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

Parágrafo Único: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL: De acordo com Ato Administrativo nº 032/2013 do dia 01 de outubro de 2013, designa o Sr. JOSÉ CARLOS BRASSANINI, portador do RG nº 2.156.880 SSP/PR e do CPF nº 361.509.599-53, para atuar como fiscal dos contratos firmados entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde e terceiros, respondendo por estes perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados a licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratados administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em... e término em... podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Umuarama - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Umuarama, _____

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CISA/AMERIOS 12ª R.S.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO III

PROPOSTA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE SERVIÇOS

ESPECIALIZADOS - CSE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019.

A _____ (Razão Social), CNPJ _____, situada na _____, cidade de _____, vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços de assistência à saúde de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 001/2019, na especialidade abaixo indicada.

ITEM EXECUTAR	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO	A
1	Alergologia	Consulta médica	R\$ 40,00	
2	Angiologia	Consulta médica	R\$ 20,00	
3	Cardiologia	Consulta médica	R\$ 35,00	
4	Cirurgia Buco-maxilar	Consulta médica	R \$	
5	Cirurgia Cabeça e Pescoço	Consulta		medica R\$ 20,00
6	Cirurgia geral	Consulta médica	R\$ 35,00	
7	Cirurgia pediátrica	Consulta médica	R \$	
8	Cirurgia Torácica	Consulta médica	R\$ 45,00	
9	Cirurgia Vascular	Consulta médica	R\$ 40,00	
10	Clínica médica	Consulta médica	R\$ 30,00	
11	Dermatologia	Consulta médica	R\$ 40,00	
12	Endocrinologia	Consulta médica	R\$ 50,00	
13	Endocrinologia pediátrica	Consulta médica	R \$	
14	Fonoaudiologia	Consulta médica	R\$ 20,00	
15	Gastroenterologia	Consulta médica	R\$ 37,00	
16	Geriatria	Consulta médica	R\$ 50,00	
17	Ginecologia/ obstetrícia	Consulta médica	R \$	
18	Hanseniologia	Consulta médica	R\$ 20,00	
19	Hematologia	Consulta médica	R\$ 50,00	
20	Homeopatia	Consulta médica	R\$ 20,00	
21	Infectologia	Consulta médica	R\$ 35,00	
22	Mastologia	Consulta médica	R\$ 40,00	
23	Nefrologia	Consulta médica	R\$ 40,00	
24	Neurologia	Consulta médica	R\$ 50,00	
25	Neuropediatria	Consulta médica	R\$ 48,00	
26	Nutrição	Consulta médica	R\$ 30,00	
27	Oftalmologia	Consulta médica	R\$ 20,00	
28	Oncologia	Consulta médica	R\$ 34,00	
29	Ortopedia	Consulta médica	R\$ 30,00	
30	Otorrinolaringologia	Consulta médica	R \$	
31	Pediatria	Consulta médica	R\$ 50,00	
32	Pneumologia	Consulta médica	R\$ 40,00	
33	Proctologia	Consulta médica	R\$ 30,00	
34	Psicologia	Consulta médica	R\$ 20,00	
35	Psiquiatria	Consulta médica	R\$ 48,00	
36	Reumatologia	Consulta médica	R\$ 50,00	
37	Urologia	Consulta médica	R\$ 30,00	
38	Gastropediatria	Consulta médica	R\$ 40,00	
39	Consultas médicas de psiquiatria urgência/ emergência	Consulta médica	R\$ 96,00	
40	Todas as especialidades	Consultas médicas para atendimento fora do município sede do CISA, ocorrendo o deslocamento do profissional p/ prestação do serviço.	R \$ 55,00	
41	Oftalmologia	Consulta na especialidade de oftalmologia incluindo os exames de: fundoscopia, ceratometria, mapeamento de retina e tonometria.	R\$ 36,00	
42	Nefrologia pediátrica	Consulta médica	R \$	
43	Infectologia pediátrica	Consulta médica	R \$	
44	AMBULATÓRIO BUCO MAXILO-FACIAL PÓS TRAUMA/CIRURGIAS	Consulta	R\$ 40,00	

Comunicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra nº 013/2019
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: T RONQUI DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios (não perecíveis), para atendimento do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), para o ano letivo de 2019, deste Município.
Valor Total: R\$ 288.520,60 (duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte reais e noventa centavos).
Vigência: 21/01/2019 a 21/01/2020.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial nº 176/2018 - PMU, homologado pela Portaria nº 125/2019, em 16 de janeiro de 2019, publicado no jornal Umuarama Ilustrado, em 19 de janeiro de 2019, edição nº 11.463, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.
Umuarama, 23 de janeiro de 2019.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 001 ao Contrato nº 008/2018
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS - ME
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 07 de julho de 2019.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 21/12/2018.
Termo Aditivo 002 ao Contrato nº 029/2018
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: SOTRAB CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até o dia 14 de junho de 2019.
Cláusula Segunda: Altera-se a cláusula oitava do respectivo contrato, passando o prazo de execução de 303 (trezentos e três) dias para um total de 423 (quatrocentos e vinte e três) dias, com o acréscimo de 120 (cento e vinte) dias, ficando-se o prazo em 26 de abril de 2019.
Cláusula Terceira: Fica aditado ao presente contrato o valor de R\$ 844.623,21 (oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e dois centavos), perfazendo o valor deste termo. Passando e alterando o valor total deste contrato de R\$ 5.569.930,35 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta reais e trinta e cinco centavos), para até R\$ 6.414.553,56 (seis milhões, quatrocentos e quatorze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos).
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 21/01/2019.
Umuarama, 23 de janeiro de 2019.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra nº 010/2019
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: GLAUCIELE DE OLIVEIRA VALDEZ FURLANETO - FONOAUDIOLOGIA
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de médico clínico geral nas Unidades Básicas de Saúde do Município, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de Umuarama, conforme o edital de chamamento público nº 001/2018.
Valor Total: R\$ 28.160,00 (vinte e oito mil e sessenta reais).
Vigência: 17/01/2019 a 17/01/2020.
Fundamentação: o presente contrato é decorrente no processo de inexigibilidade nº 001/2019, ratificado em 16 de janeiro de 2019, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia 17 de janeiro de 2019, edição nº 11.461, regido pela lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, bem como pelo decreto municipal nº 029, de 23 de fevereiro de 2007.
Umuarama, 23 de janeiro de 2019.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 003 ao Contrato nº 001/2016
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: ANTONIO MARCOS FEDRIGO
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, perfazendo a nova data em 20 de janeiro de 2020.
Cláusula Segunda: Fica alterado o valor mensal do presente contrato de R\$ 589,55 (quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) para até R\$ 641,00 (seiscentos e quarenta e um reais) seguindo o índice de IGP-M, perfazendo o valor deste termo em R\$ 7.692,00 (sete mil e seiscentos e noventa e dois reais), passando e atualizando o valor do presente contrato de R\$ 20.749,20 (vinte mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), para R\$ 28.441,20 (vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e um reais e vinte centavos).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária: 70.001.10.301.0024.2.145 - ED: 3.3.90.36.00.00 - D: 67 - F: 303
Cláusula Quarta: Altera-se o gestor de execução, passando para o Sr. Elizeu Ampessan, inscrito no CPF sob nº 941.128.949-53, Coordenador da Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - Pr.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 14/01/2019.
Umuarama, 23 de janeiro de 2019.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES GETULIO VARGAS
Rua Roberto Domingos Martins, s/nº. - CEP 87504-576 - Umuarama - Pr.
CNPJ 03.354.913/0001-02
Fone (44) 99997-0638

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES GETULIO VARGAS, inscrita no CNPJ 03.354.913/0001-02, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada pelo seu Presidente Sr. José Célio Peres, convoca a todos os associados através do presente Edital para Assembleia Geral Extraordinária no dia 10/02/2019, nas dependências da Associação de Moradores, Rua Roberto Domingos Martins, s/nº, - Jardim Cruzeiro às 19hs para deliberar os seguintes assuntos:

- Regularização da Associação;
- Eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- Alteração do Estatuto Social;
- Junção dos Bairros Soluar e Estrada Jaborandi;
- Alteração do Endereço.

Atenciosamente,
Umuarama, 22 de janeiro de 2019.
José Célio Peres
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL TAPIRA

Estado do Paraná
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2019
Processo nº 01/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
CONTRATADO: CLAUDEMIR ALEXANDRE ESPORTES
CNPJ: 04.105.339/0001-00
VALOR GLOBAL: R\$ 5.390,00 (cinco mil trezentos e noventa reais).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO MATERIAIS ESPORTIVOS.
BASE LEGAL: ARTIGO 24, INCISOS II, DA LEI 8.666/93.
Tapira, em 23 de janeiro de 2019.
Cláudio Sidney de Lima
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL TAPIRA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2019
O Município de Tapira, Estado do Paraná, por intermédio do Pregoeiro, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E ENTREGA DE TUBOS DE CONCRETO, em conformidade com o disposto no Edital e seus anexos.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão - O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 06 de Fevereiro de 2019 até 09:00 hr (nove horas), e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á às 09:15 hr (nove horas e quinze minutos), nas dependências da Prefeitura Municipal de Tapira, sito na Rua Paranáguá, 518, na cidade de Tapira, Estado do Paraná.
Especificações e Retirada do Edital - A cópia completa do Edital, poderá ser obtida no site www.tapira.pr.gov.br. Maiores esclarecimentos por parte dos interessados serão obtidos exclusivamente junto a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, na Rua Paranáguá, 518, em Tapira/PR ou pelo telefone (44) 3679-8000, até 24 (vinte e quatro) horas do horário fixado para o credenciamento e recebimento dos envelopes de propostas de preços e habilitação.
Tapira/PR, 23 de janeiro de 2019.
EDNER JOÃO PERES DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2018
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO EDUCACIONAL PARA FORMAÇÃO CONTINUADA, MOTIVACIONAL E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS PROFESSORES DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, inciso I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DEMAIS REGRAMENTOS PERTINENTES.
FORNECEDOR: SUELLA PINHEIRO DE OLIVEIRA.
CNPJ: Nº 14.346.160/0001-00
VALOR: R\$ 17.050,00 (dezesete mil e cinquenta reais).
SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
São Jorge do Patrocínio, 23 de janeiro de 2019.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
TERMO DE DISPENSA Nº 005/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VEÍCULOS COM CONSULTA ELETRÔNICA DO MERCADO DE PEÇAS DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES E MOTOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, inciso II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DEMAIS REGRAMENTOS PERTINENTES.
FORNECEDOR: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
CNPJ: Nº 02.144.891/0001-85
VALOR: R\$ 7.992,00 (sete mil e noventa e dois reais).
SOLICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
São Jorge do Patrocínio, 23 de janeiro de 2019.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada Global nº 82/2018
Tombada de Preços nº 06/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratado: O. S. L. INFRAESTRUTURA LTDA
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução, estipulado na cláusula sexta do presente contrato, em 150 (cento e cinquenta) dias, para 22 de Junho de 2019, conforme Parecer Técnico e Jurídico.
Cláusula Segunda: Fica prorrogado o prazo de vigência, estipulado na cláusula sétima do presente contrato, em 30 (trinta) dias, para 19 de Março de 2020, conforme Parecer Técnico e Jurídico.
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 17/01/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2019
A Divisão de Tributação e Cadastro da Secretaria de Fazenda do Município de Perobal, nos termos do artigo 224 alínea "c" da Lei Complementar Municipal nº 061/2012, (Código Tributário do Município de Perobal), Lei Complementar Federal nº 5.172/66, notifica os senhores proprietários ou possuidores a qualquer título de bens imóveis localizados no perímetro urbano da cidade de Perobal e distritos administrativos, do lançamento do Imposto Predial e Imposto Territorial Urbano e suas Taxas agregadas relativo ao exercício de 2019.
Notifica também que a cota única com desconto de 15% para pagamento à vista, vence no dia 11/03/2019, e a primeira parcela para quem optar pelo pagamento parcelado em 10 parcelas, vencimento todo dia 11 de cada mês, sendo a primeira dia 11/03/2019 e assim sucessivamente.
Notifica ainda que, os carnês dos tributos acima referidos estão à disposição dos contribuintes na Divisão de Tributação e Cadastro, à Av. Paraná nº 609, Pago Municipal de Perobal ou através do site www.perobal.pr.gov.br.
Com a publicação do presente edital consideram-se todos os contribuintes notificados do lançamento dos tributos acima referidos.
Prefeitura do Município de Perobal, em 23 de Janeiro de 2019.
Sidney Rafael Alves
Chefe Departamento de Tributos

PREFEITURA MUNICIPAL TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 164 DE 22 DE JANEIRO DE 2019
Aplica o percentual de 4,17% de reajuste aos profissionais do magistério do Município de Tuneiras do Oeste fixado pela Portaria Interministerial nº 6 de 26/12/2018 em consonância com a Lei Federal nº 11.738/2008, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS POR LEI,
CONSIDERANDO a disposição do art. 66 da Lei Municipal Complementar nº 6/2018;
CONSIDERANDO a edição da Portaria Interministerial nº 6/2018 do Ministério da Educação e Ministério da Fazenda que fixa o percentual de 4,17% para os profissionais do magistério no âmbito nacional.
DECRETA:
Art. 1º: Fica autorizado o Departamento Pessoal do Município a efetuar o reajuste de 4,17% (quatro inteiros e dezesseis centésimos por cento) sobre o atual piso salarial dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, atualizando os anexos IV e V da Lei Complementar nº 6/2018, conforme anexo, em consonância com o disposto na Portaria Interministerial nº 6 de 26/12/2018 do Ministério da Educação e Ministério da Fazenda e Lei Federal nº 11.738/2008.
Art. 2º: Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2019.
Tuneiras do Oeste, 22 de janeiro de 2019.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

ANEXO IV - LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS

QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	CLASSES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	1.227,67	1.264,50	1.301,33	1.338,16	1.374,99	1.411,82	1.448,65	1.485,48	1.522,31	1.559,14	1.595,97	1.632,80
B	1.289,05	1.327,73	1.366,41	1.405,09	1.443,77	1.482,45	1.521,13	1.559,81	1.598,49	1.637,17	1.675,85	1.714,53
C	1.350,44	1.390,95	1.431,46	1.471,98	1.512,49	1.553,00	1.593,52	1.634,03	1.674,54	1.715,05	1.755,57	1.796,08
D	1.411,82	1.454,18	1.496,53	1.538,88	1.581,24	1.623,59	1.665,95	1.708,30	1.750,66	1.793,01	1.835,37	1.877,72

TABELA REALISTADA PELO DECRETO 164/2018 DE 22/01/2019 (4,17%)

NÍVEIS	CLASSES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	1.278,86	1.317,23	1.355,60	1.393,96	1.432,33	1.470,69	1.509,06	1.547,42	1.585,79	1.624,16	1.662,52	1.700,89
B	1.342,86	1.383,19	1.423,52	1.463,85	1.504,18	1.544,51	1.584,84	1.625,17	1.665,50	1.705,83	1.746,16	1.786,49
C	1.406,75	1.448,95	1.491,15	1.533,35	1.575,55	1.617,75	1.659,95	1.702,15	1.744,35	1.786,55	1.828,75	1.870,95
D	1.470,69	1.514,82	1.558,95	1.603,08	1.647,21	1.691,34	1.735,47	1.779,60	1.823,73	1.867,86	1.911,99	1.956,12

Tuneiras do Oeste, em 22 de janeiro de 2018.

TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

ANEXO V - LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR JORNADA: 40 HORAS SEMANAIS

QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	CLASSES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	2.455,35	2.529,01	2.602,67	2.676,33	2.749,99	2.823,65	2.897,31	2.970,97	3.044,63	3.118,29	3.191,95	3.265,61
B	2.578,12	2.655,46	2.732,80	2.810,15	2.887,49	2.964,84	3.042,18	3.119,52	3.196,87	3.274,21	3.351,55	3.428,89
C	2.700,89	2.781,91	2.862,94	2.943,96	3.024,99	3.106,02	3.187,04	3.268,07	3.349,10	3.430,12	3.511,15	3.592,18
D	2.823,65	2.908,36	2.993,07	3.077,78	3.162,49	3.247,20	3.331,91	3.416,62	3.501,33	3.586,04	3.670,75	3.755,46

TABELA REALISTADA PELO DECRETO 164/2018 DE 22/01/2019 (4,17%)

NÍVEIS	CLASSES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	2.567,74	2.634,47	2.701,20	2.767,93	2.834,66	2.901,39	2.968,12	3.034,85	3.101,58	3.168,31	3.235,04	3.301,77
B	2.685,53	2.766,19	2.846,76	2.927,33	3.007,90	3.088,47	3.169,04	3.249,60	3.330,17	3.410,74	3.491,31	3.571,89
C	2.813,32	2.897,92	2.982,52	3.067,12	3.151,72	3.236,32	3.320,92	3.405,52	3.490,12	3.574,72	3.659,32	3.743,92
D	2.941,10	3.029,64	3.118,18	3.206,72	3.295,26	3.383,80	3.472,34	3.560,88	3.649,42	3.737,96	3.826,50	3.915,04

Tuneiras do Oeste, em 22 de janeiro de 2018.

TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA
Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar 4253 - CEP 87501-270 - fone:(44) 3639-1500
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: flic@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019 – SAÚDE

ADENDO

1 – FICAM ALTERADAS AS MARCAS SUGERIDAS DOS ITENS 22 E 23 .

ONDE SE LÊ:

ANEXO I – FOLHETO DESCRITIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.(R\$)	MARCAS SUGERIDAS	VALOR TOTAL(R\$)
22	Modulo de proteina de alto valor biológico. Baixa osmolaridade e sem caseína. Fonte de Proteína: Proteína do soro do leite hidrolisado 100% Composicao em100g de pó: Densidade calórica mínima de 360 Kcal/100g. Proteína mínimo de 89 % Carboidrato de 0 a 0,3 % Lipídio de 0 a 2% Apresentação: Lata mínimo de 230g – COTA PRINCIPAL	932	Lata	95,00	Nutri protein / Whey protein / Resource protein / Fressubin Protein Powder / Maxi Pró	88.540,00
23	Modulo de proteina de alto valor biológico. Baixa osmolaridade e sem caseína. Fonte de Proteína: Proteína do soro do leite hidrolisado 100% Composicao em100g de pó: Densidade calórica mínima de 360 Kcal/100g. Proteína mínimo de 89 % Carboidrato de 0 a 0,3 % Lipídio de 0 a 2% Apresentação: Lata mínimo de 230g. COTA EXCLUSIVA PARA ME e EPP.	310	Lata	95,00	Nutri protein / Whey protein / Resource protein / Fressubin Protein Powder / Maxi Pró	29.450,00

PASSA-SE A LER:

ANEXO I – FOLHETO DESCRITIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.(R\$)	MARCAS SUGERIDAS	VALOR TOTAL(R\$)
22	Modulo de proteina de alto valor biológico. Baixa osmolaridade e sem caseína. Fonte de Proteína: Proteína do soro do leite hidrolisado 100% Composicao em100g de pó: Densidade calórica mínima de 360 Kcal/100g. Proteína mínimo de 89 % Carboidrato de 0 a 0,3 % Lipídio de 0 a 2% Apresentação: Lata mínimo de 230g – COTA PRINCIPAL	932	Lata	95,00	Nutri protein / Whey protein / Fressubin Protein Powder	88.540,00
23	Modulo de proteina de alto valor biológico. Baixa osmolaridade e sem caseína. Fonte de Proteína: Proteína do soro do leite hidrolisado 100% Composicao em100g de pó: Densidade calórica mínima de 360 Kcal/100g. Proteína mínimo de 89 % Carboidrato de 0 a 0,3 % Lipídio de 0 a 2% Apresentação: Lata mínimo de 230g. COTA EXCLUSIVA PARA ME e EPP.	310	Lata	95,00	Nutri protein / Whey protein / Fressubin Protein Powder	29.450,00

As demais especificações permanecem inalteradas.

Umuarama, 23 de Janeiro de 2019.

CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ESTADO DO PARANÁ
Contrato de Compra nº 007/2019
AVISO DE CANCELAMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 093/2018 – SAÚDE
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, o cancelamento da Inexigibilidade 093/2018, que solicitava a contratação da empresa T DOS SANTOS COSSI PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS EPP, para prestação de serviços de médico clínico geral nas Unidades Básicas de Saúde de Umuarama, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de Umuarama, conforme o edital de chamamento público nº 003/2018.
Umuarama, 23 de janeiro de 2019.
CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra nº 007/2019
Contratante: Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – Furebom.
Contratado: A. A. MORO E CIA LTDA - ME
Objeto: Contratação de empresa, para aquisição de peças e serviços elétricos/eletroeletrônicos e afins visando a manutenção corretiva e preventiva, para os veículos (leves e pesados) viaturas administrativas e operacionais, do Corpo de Bombeiros, deste Município.
Valor Total: R\$ 17.050,00 (dezesete mil e cinquenta reais).
Vigência: 08/01/2019 a 08/01/2020.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei 8.883 de 18 de junho de 1994, bem como demais alterações.
Contrato de Compra nº. 002/2019
Contratante: Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – Furebom.
Contratado: UMIUTORN TORNEIRA LTDA - ME
Objeto: Contratação de empresa, para aquisição de serviços diversos de tornearia (na forma de mão de obra/hora), a ser empregada nas viaturas e instalações pertencentes ao Corpo de Bombeiros do Município de Umuarama.
Valor Total: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Vigência: 15/01/2019 a 15/01/2020.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei 8.883 de 18 de junho de 1994, bem como demais alterações.
Umuarama, 23 de janeiro de 2019.
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

NOTIFICAÇÃO Nº 014/2019
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:
DATA DE RECEBIMENTO GRUPO DE RECURSOS VALOR
16/01/2019 FUNDEB R\$ 5.733,46
18/01/2019 FUNDEB R\$ 183.625,81
18/01/2019 FUNDEB R\$ 678.209,83
18/01/2019 FUNDEB R\$ 281,13
18/01/2019 FUNDEB R\$ 76.064,65
18/01/2019 FUNDEB R\$ 3.719,63
18/01/2019 FUNDEB R\$ 1.820,51
18/01/2019 FUNDEB R\$ 33.291,13
18/01/2019 FUNDEB R\$ 8.236,51
22/01/2019 FUNDEB R\$ 183.433,86
23/01/2019 FUNDEB R\$ 8.300,83
23/01/2019 FUNDEB R\$ 202.405,00
23/01/2019 FUNDEB R\$ 564.512,36
18/01/2019 FPM *R\$ 599.505,17
18/01/2019 FPM *R\$ 1.237,09
18/01/2019 FPM *R\$ 9.735,10
*Valores líquidos deduzido Pasp e Fundeb.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de janeiro de 2019.
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 166/2019
Dispõe sobre o enquadramento dos profissionais do magistério, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná.
O Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 105, da Lei Complementar nº 006, de 21 de dezembro de 2018,
D

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL ALTONIA

Estado do Paraná
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2019
Processo Administrativo 014/2019
TERMO DE RATIFICAÇÃO
O Prefeito do Município de Altonia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso I do Art. 25 da Lei nº. 8.666/93, RATIFICA a solicitação da Secretaria de Educação, para Contratação de Empresa detentora da Exclusividade para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA USO NA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ALTONIA-PR, no valor de R\$ 76.780,00 (setenta e seis mil setecentos e sessenta reais), com a empresa: EDITORA FTD S/A, inscrita no CNPJ sob nº 81.186.490/0009-04 com sede à Rua João Negro, 2720, Bairro Prado Velho, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
Os recursos para a contratação dos Serviços acima citados são oriundos da Fonte: Secretaria de Educação – Gabinete do Secretário - 05.001.123610005.2.021.3390.30 – Material de Consumo
Altonia, 23 de janeiro de 2019.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 165/2018/TRIB/PMTO, de 22 de janeiro de 2018.
Súmula: dispõe sobre a regulamentação do art. 3º da Lei Municipal nº 101/2001, e Inciso I do Art. 3º da Lei Municipal nº 050/2018, que dispõe sobre o valor da tarifa de horas máquinas e de outras providências, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste – PR, Sr. Taketoshi Sakurada, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e facultadas pela Lei, e em conformidade com o inciso nº XXV do artigo 75, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 101/2001 autoriza o Poder Executivo a conceder a título de permissão de uso, sempre dentro da viabilidade e no interesse da administração municipal, os seus maquinários para uso particular dentro do território municipal.
CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 050/2018 autoriza o Poder Executivo a realizar serviços de hora máquinas tais como Motoniveladora, Retro-escavadeira, Escavadeira Hidráulica, e Caminhão Basculante, nas propriedades dos produtores rurais do município em carreadores e outros serviços que promovam a melhoria da qualidade de vida da população rural, mediante a cobrança de óleo diesel,
CONSIDERANDO que o inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 050/2018, preconiza a necessidade de normatizar mediante decreto as tarifas por horas/máquinas trabalhadas a ser recolhidas ao erário municipal..
DECRETA:

Art. 1º. Regulamenta art. 3º da Lei Municipal nº 101/2001 de 10/07/2001 e o Inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 050/2018, que versão sobre a tarifa para reposição de Combustíveis e Lubrificantes, e eventuais desgastes com veículos e maquinários da Frota Municipais, o interessado recolherá aos cofres do tesouro municipal as seguintes tarifas por hora trabalhada conforme tabela abaixo:

ITEM	VEICULO OU MAQUINARIO	VALOR/HORA TRABALHADA
01	ESCAVADEIRA HIRÁULICA	R\$ 100,00
02	MOTONIVELADORA	R\$ 100,00
03	PÁ-CARREGADEIRA	R\$ 100,00
04	CAMINHÃO CAÇAMBA	R\$ 60,00
05	RETRO-ESCAVADEIRA	R\$ 60,00
06	TRATOR FORD NEW HOLLAND – TM 135	R\$ 80,00
07	TRATOR FORD NEW HOLLAND – TL 85	R\$ 70,00
08	TRATOR MASSEY FERGUSSON MF 275	R\$ 60,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de janeiro de 2018.

TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019
LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAIS E/OU SEDIADAS NA MICRORREGIÃO GEOGRÁFICA DE UMUARAMA
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com o legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de móveis e equipamentos, para o auditório Haruyou Setogutte – Paço Municipal de Umuarama.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.
DATA DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 06/02/2019 – HORÁRIO: DAS 08:00 ÀS 08:45 HORAS.
DATA DA ABERTURA: 06/02/2019 – HORÁRIO: 09:00 HORAS
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 063/2006, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº. 4.201/17.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante preenchimento da solicitação de edital.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.
UMUARAMA/PR, 21 DE JANEIRO DE 2019.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 161/2019 (Regulamentação da LC 006/2018)
Dispõe sobre a regulamentação do Inciso II do Art. 54 da LC 006/2018, sobre concessão da licença, aos profissionais do magistério público municipal, para participar em cursos de mestrado ou doutorado na área da educação.
O Prefeito do município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA
Art. 1º Este Decreto disciplina a concessão da licença, aos profissionais do magistério público municipal, para participar em cursos de mestrado ou doutorado na área da educação.
Art. 2º Os profissionais do magistério poderão, no interesse do ensino e sem prejuízo do mesmo licenciar-se, afastando-se do exercício do cargo, com o respectivo vencimento e vantagens permanentes, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos para participar em curso de mestrado ou doutorado, na área de educação, atendido o estabelecido no inciso II do art. 54 da Lei Complementar Municipal nº 006, de 21 de dezembro de 2018.
§ 1º Os profissionais do magistério beneficiados pelo estabelecido neste artigo, ficarão obrigados a exercer as funções de magistério na rede pública municipal de ensino de Tuneiras do Oeste, após o seu retorno, por um período igual ao dobro do seu afastamento.
§ 2º Os profissionais do magistério beneficiados pelo estabelecido neste artigo não poderão solicitar nova licença para participar em cursos de mestrado ou doutorado.
Art. 3º Na rede municipal de ensino não poderá licenciar-se para participar em cursos de mestrado ou doutorado, mais de um profissional do magistério simultaneamente no mesmo período.
Art. 4º Não será concedida a licença para participar em cursos de mestrado ou doutorado nas condições estabelecidas neste Decreto:
I - ao profissional do magistério em estágio probatório;
II - ao profissional do magistério readaptado;
III - quando o tempo mínimo do profissional do magistério para adquirir o direito à aposentadoria for menor do que o dobro do período de afastamento pleiteado.
Art. 5º A concessão da licença para participar em cursos de mestrado ou doutorado, obedecerá à seguinte ordem decrescente de prioridade, quando houver mais de um profissional interessado:
I - profissional do magistério com maior tempo de provimento efetivo em funções de magistério na rede municipal de ensino de Tuneiras do Oeste;
II - profissional do magistério com atuação exclusiva na rede municipal de ensino;
III - profissional do magistério que apresentar a melhor justificativa para o seu afastamento, considerada relevante para a educação pública municipal.
§ 1º A concessão da licença de que trata este artigo não é automática ou obrigatória, devendo o profissional do magistério interessado requerer a sua concessão.
§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, proceder à análise do estabelecido no inciso III do art. 5º, objetivando a concessão da licença para participar em cursos de mestrado ou doutorado.
§ 3º Autorizada a concessão da licença para participar em cursos de mestrado ou doutorado, o profissional do magistério assumirá o compromisso de enviar à Secretaria Municipal de Educação:
I - documento comprobatório da matrícula;
II - atestado semestral de frequência.
Art. 7º O profissional do magistério que estiver prestando serviço fora da rede municipal de ensino, somente poderá concorrer à licença após o seu retorno à mesma, por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.
Art. 8º Fica vedado ao profissional do magistério em gozo da licença para participar em cursos de mestrado ou doutorado assumir outro vínculo empregatício durante o período da licença.
Art. 9º O tempo de afastamento para gozo da licença para qualificação profissional será contado como efetivo exercício para todos os fins de direito.
Art. 10. Ocorrendo o não cumprimento do previsto no § 1º do art. 2º e art. 6º e 8º deste Decreto ou a desistência durante o período de afastamento da licença, devidamente corrigidos pelos mesmos índices de reajustes, reposições ou atualizações salariais concedidas aos profissionais do magistério.
Parágrafo único. O ressarcimento previsto neste artigo não anula outras sanções legais ou disciplinares.
Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Tuneiras do Oeste.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tuneiras do Oeste, 18 de janeiro de 2019.
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
Marluce Francisca da Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 162/2019 (regulamentação da LC 006/2018)
Dispõe sobre a regulamentação do Art. 60 da LC nº 006/2018 que Estabelece normas para a designação de jornada em regime suplementar.
O Prefeito do município de Tuneiras do Oeste, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer normas para a designação de jornada em regime suplementar, conforme previsto no art. 60 da Lei Municipal nº 006, de 21 de dezembro de 2018,
DECRETA
Art. 1º A distribuição de aulas em regime suplementar ocorrerá no âmbito de cada instituição educacional obedecida a seguinte ordem de prioridade:
I - profissional com maior tempo de serviço no magistério público municipal de Tuneiras do Oeste;
II - maior idade.
Art. 2º A distribuição de aulas em regime suplementar em cada instituição educacional para o exercício da docência de educação de jovens e adultos, sala de recursos multifuncional, classe especial e sala de apoio será de competência do Dirigente Municipal de Educação.
Parágrafo único. O profissional do magistério designado para o exercício da docência em sala de recursos multifuncional e classe especial deverá possuir formação específica.
Art. 3º A jornada em regime suplementar de profissional substituído não será interrompida quando houver prorrogação do período da licença do profissional substituído.
Art. 4º O profissional do magistério classificado para o exercício de jornada em regime suplementar que não assumir a turma ofertada ou desistir antes do término do período de designação, será repositado na final da lista classificatória.
Parágrafo único. Quando a oferta ocorrer no mesmo turno de trabalho na rede municipal de ensino de Tuneiras do Oeste, não haverá prejuízo de sua classificação.
Art. 5º Quando não houver na instituição educacional profissionais disponíveis para o exercício da jornada em regime suplementar, a oferta será realizada classificando-se todos os profissionais de outras instituições observando-se o que dispõe os incisos I e II do art. 1º.
Art. 6º Não poderá ser designado para a jornada em regime suplementar o profissional do magistério que:
I - estiver sendo submetido a processo administrativo disciplinar ou sindicância;
II - tiver menos de 90% (noventa por cento) de participação nos cursos de formação continuada ou capacitação, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação;
III - não tiver obtido êxito no último processo de avaliação.
Art. 7º A interrupção da jornada em regime suplementar ocorrerá:
I - a pedido do interessado;
II - quando cessada a razão determinante da jornada em regime suplementar;
III - a critério da Secretaria Municipal de Educação, por ato motivado.
Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá, por meio de "Termo de Aceitação e de Compromisso", o atendimento às atribuições estabelecidas nos Anexos II e III, da Lei Complementar Municipal nº 006/2018, de acordo com o respectivo cargo, o início e término do período de trabalho do profissional do magistério para o exercício da jornada em regime suplementar, bem como sua prorrogação quando for o caso.
Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação enviará ao Setor de Recursos Humanos a relação dos profissionais do magistério designados para a jornada em regime suplementar.
Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tuneiras do Oeste, 18 de janeiro de 2019.
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
Marluce Francisca da Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Educação e Cultura

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE UMUARAMA-PR

RESOLUÇÃO Nº 01, de 23 de janeiro de 2019
Súmula: Convoca a Assembleia para recomposição de Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Umuarama-PR das categorias: "Representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social e Representantes de Usuários e das Organizações de Usuários da Assistência Social".
O Conselho Municipal de Assistência Social de Umuarama, no uso de suas atribuições que lhe confere a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações, a Lei Municipal nº 4.081 de 25 de maio de 2015, e Regimento Interno, conforme deliberações em Reuniões Ordinárias deste Conselho realizadas nos dias 17 de outubro de 2018 e, 08 de novembro de 2018, na Sala de Reuniões da Secretaria Executiva dos Conselhos de Umuarama.
RESOLVE:
Art. 1º. Convocar Assembleia para Recomposição de Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS das categorias: "Representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social e Representantes de Usuários e das Organizações de Usuários da Assistência Social".
Art. 2º. A Assembleia será realizada no dia 13 de fevereiro de 2019 às 14h00min, na Sala de Reuniões da Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 3370, salas 5 e 6, Umuarama-PR.
Art. 3º. Serão eleitos para compor o Conselho Municipal de Assistência Social no atual mandato que se encerrará em julho/2019:
I) 1 (um) conselheiro suplente da categoria "Representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social";
II) 1 (um) conselheiro suplente da categoria "Representantes de Usuários e das Organizações de Usuários da Assistência Social".
Art. 4º. Entende-se por entidades e organizações de assistência social as instituições legalmente constituídas, que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos, tendo por atividade principal uma ou mais das ações mencionadas abaixo:
I - São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da legislação vigente, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
II - São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da legislação vigente, e respeitadas as deliberações do CNAS;
III - São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da legislação vigente, e respeitadas as deliberações do CNAS.
Parágrafo Único. O conselheiro eleito pela categoria "Representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social" terá sua vaga assegurada no Conselho Municipal de Assistência Social enquanto a entidade ou organização de assistência social estiver legalmente inscrita perante o CMAS.
Art. 5º. Entende-se por usuários pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política de Assistência Social e as organizações de usuários aquelas que são juridicamente constituídas, que tenham estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à Política de Assistência Social.
Art. 6º. Os interessados em concorrer a vaga deverão entregar, até o dia 11 de fevereiro de 2019, os seguintes documentos na Secretaria Executiva dos Conselhos:
I) ficha de inscrição devidamente preenchida, que poderá ser solicitada através do e-mail: cmas@umuarama.pr.gov.br ou diretamente na Secretaria Executiva dos Conselhos;
II) cópia do RG e CPF do candidato.
Art. 7º. A eleição para escolha do conselheiro suplente será através de votação ou consenso, conforme deliberação dos próprios candidatos presentes.
Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama-PR, 23 de janeiro de 2019.
Ariane Brito da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 163/2019 (Regulamentação da LC 006/2018)
Súmula: Regulamenta o Art. 96 da LC 006/2018 que dispõe sobre normas para a distribuição de aulas e/ou turmas dos profissionais do magistério.
O Prefeito do município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA
Art. 1º A distribuição de aulas e/ou turmas aos profissionais do magistério objetiva:
I - o exercício dos profissionais do magistério nas instituições educacionais;
II - a fixação da forma de cumprimento da jornada de trabalho;
III - a definição do trabalho e período correspondente.
Parágrafo único. A distribuição a que se refere o caput será realizada anualmente, preferencialmente, antes do início do ano letivo.
Art. 2º A distribuição de aulas e/ou turmas ocorrerá no âmbito de cada instituição educacional.
Art. 3º Na distribuição de aulas e/ou turmas deverá ser obedecida a seguinte ordem de prioridade em cada instituição educacional:
I - profissional com maior tempo de serviço no magistério público municipal de Tuneiras do Oeste;
II - maior idade.
§ 1º Os profissionais do magistério cedidos por outras entidades, antes federados ou órgão não integrante da rede municipal de ensino, terão o tempo de serviço computado a partir da data da cedência.
§ 2º O profissional do magistério que ocupar cargo em comissão junto à rede municipal de ensino com atividades voltadas à educação terá o tempo de serviço, no período em que esteve no referido cargo, computado para todos os fins de direito.
Art. 4º A distribuição de aulas e/ou turmas aos profissionais do magistério para o exercício da docência na educação de jovens e adultos, em sala de recursos multifuncional, classe especial e sala de apoio, será de competência do Dirigente Municipal de Educação.
Parágrafo único. O profissional do magistério designado para o exercício da docência em sala de recursos multifuncional e classe especial deverá possuir formação específica.
Art. 5º Quando houver necessidade de provimento de profissionais do magistério durante o ano letivo, as aulas e/ou turmas assumidas, constituirão substituição temporária até a realização do processo de remoção, observando-se as normas estabelecidas nesse Decreto.
Art. 6º Os profissionais do magistério que por ocasião da distribuição de aulas e/ou turmas, encontrarem-se em licença maternidade ou em tratamento de saúde, deverão participar do processo de distribuição.
Art. 7º Os profissionais do magistério que não puderem comparecer na distribuição de aulas e/ou turmas, poderão fazê-lo por meio de procuração sem necessidade de registro em cartório.
Parágrafo único. A não presença do profissional ou do seu representante acarretará reposicionamento no final da lista classificatória.
Art. 8º Cabe à Secretaria Municipal de Educação estabelecer para os profissionais do magistério amparados pelo que dispõe o art. 82 da Lei Complementar Municipal nº 006, de 21 de dezembro de 2018, as atividades a serem realizadas na rede municipal de ensino, observada para o desempenho das atribuições e responsabilidades a compatibilidade com suas limitações.
Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Tuneiras do Oeste.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tuneiras do Oeste, 18 de janeiro de 2019.
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
Marluce Francisca da Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Comece o dia bem informado

Assine

UMUARAMA
Ilustrado

Ligue: 3621:2526